A UNIÃO

ORGAM DO PARTIDO REPUBLICANO DA PARAHYBA DO NORTE

ANNO XXXIV | DIRECTORES { Effectivo — CARLOS D. FERNANDES / Interino — NELSON LUSTOSA | PARAHYBA — Sexta-feira, 18 de setembro de 1925 | GERENTE — CLAUDINO MOURA | NUMERO 200

Sobre o ensino

Ao lado de muitas surpresas agradaveis que nos proporcionou o recenseamento de 1920, incluiram-se outras que não nos recommendam como paiz civilizado, perante a communhão universal. Pelo contrario, nos revelaram ellas um povo inferior, pelo pouco que hemos realizado no dominio da instrucção popular e na esphera da dymnamização do trabalho.

Por falta de preparo ou de actividade da nossa gente, coube-nos o quinto logar no indice da producção algodoeira mundial, vindo em escala ascendente a Russia asiatica, o Egypto, as Indias britannicas e os Estados Unidos.

Entretanto, nenhum paiz do globo possue melhores e mais extensos campos adaptaveis á cultura do «ouro branco» que o Brasil.

Esta desproporção desalentadora tem sido, por isso mesmo, motivo de observação e de estudos, não sómente para os nossos technicos, economistas e escriptores de coisas agricolas, como para os proprios estrangeiros que nos visitam.

Um agronomo estadunidense, o sr. Green,—citado pelo publicista Mario Pinto Serva—externando-se sobre o importante assumpto, affirma que uma politica definida de educação e demonstração, conduzida por methodos e processos commerciaes, faria o Brasil o maior productor de algodão no mundo, em poucos annos. Para o especialista norte-americano a permanente supremacia dos Estados Unidos na producção do algodão provém inteiramente da continua inercia da agricultura brasileira,—inercia, ajuntamos nós, resultante do analphabetismo, que é o maior e mais perigoso desestimulante para as iniciativas laboriosas.

Do cotejo com as outras nações tivemos uma surpresa desconfortante, na confirmação de que o Brasil, sob qualquer aspecto, é mesmo o paiz das possibilidades amazonicas, tão decantadas pelos nossos poetas e oradores de centros civicos. Até mesmo encarado sob o ponto de vista educacional.

Pelos dados que o censo colheu e coordenou, «as condições do Brasil—escreve o dr. Bulhões Carvalho—são ainda assás desfavoraveis em materia de instrucção».

Apenas 24, 1 2 % dos brasileiros sabem ler e escrever, sendo de 75, 1 2 % o coefficiente de analphabetos.

Para estas três quartas partes da população do paiz, concorre a Parahyba do Norte com uma cifra apreciavel. O Estado tem 961.951 habitantes, dos quaes apenas 126.951 são alphabetizados, havendo, portanto, 834.155 pessôas que não sabem ler.

Com relação á capital, temos 17.328 para o primeiro caso e 35.662 para o segundo. E não se allegue que é por falta de escolas, pois ainda agora o govêrno cogita de tomar uma providencia de caracter geral, em pról da moralização do ensino. Ha na capital para mais de vinte cadeiras primarias, regidas por uma professora e uma adjuncta. Acontece, porém, que a frequencia é reduzidissima, devendo, por conseguinte, ser dispensado o serviço do regente auxiliar, conforme estabelece o regulamento da Instrucção Publica.

Deante desse facto, indagamos: que estaria motivando o despovoamento das escolas? A falta de gosto do professor pelo magisterio? O fracasso dos nossos methodos pedagogicos? Ou não seria isso uma consequencia da nossa falha e incipiente educação?

Por falta de escolas não é, repetimos, pois as administrações parahybanas, de ha tempos a esta parte, vêm dedicando ao problema uma attenção constante e bem orientada.

Basta referirmos, sem preoccupação de alinhar dados completos sobre o assumpto, as cadeiras creadas nos govêrnos de Antonio Pessôa e Solon de Lucena, em numero superior a 40 e 100, respectivamente.

A par desse empenho em disseminar escolas pelos municipios, vae o poder publico cuidando do apparelhamento de todas ellas, com a construcção de sédes proprias. Este plano administrativo, iniciado pelo ex-presidente Solon de Lucena, encontrou fervoroso seguidor no actual chefe de Estado. Já se contam varias cadeiras primarias creadas e installadas por s. exc., da mesma maneira que foi construido o predio escolar de Serra Branca, está em andamento o do Ingá, tendo sido concluidos o de S. João do Cariry e os grupos de Souza e Princeza.

Com a Instrucção Publica despende o Estado cerca de 1.500 contos, duma receita orçada em 12.000 contos.

Mais, portanto, não é possivel fazer. Urge tão sómente que a iniciativa particular venha ao encontro do objectivo do govêrno, e os srs. paes de familia mandem seus filhos á escola. Sem isto nada se conseguirá em pról da diffusão do ensino.

✦

O dia em Palacio

O sr. presidente João Suassuna, que se encontra veraneando em Praia Formosa, veio hontem, pela manhã, a esta capital, despachando, no Palacio do Govêrno, o expediente.

Estiveram em palacio os srs. drs. José Gaudencio, Guedes Pereira, Alvaro de Carvalho, Sizenando de Oliveira, João Espinola, Antonio Bôtto, Julio Lyra, Lima Mindello, José Coêlho, Teixeira de Vasconcellos, Pereira Gomes, Democrito de Almeida e Nelson Lustosa, srs. commandante Elysio Sobreira, Severino de Lucena, capitão Primo Cavalcanti, José Liberato, Antonio Pereira Gomes Filho

O chefe do executivo viajou, á tarde, para aquelle ponto do littoral, de onde virá no sabbado.

✕

Actos officiaes

O sr. presidente do Estado assignou os seguintes actos officiaes:

Decreto —Nomeando o bacharel Laudelino Cordeiro de Araújo, para exercer, vitaliciamente, o cargo de juiz de direito da comarca de Picuhy.

Portarias: —Nomeando o cidadão João Peixoto de Vasconcellos Galvão, para a serventia vitalicia dos officios de 2.º tabellião do publico, judicial e notas, escrivão do crime, civel, commercio, orphams e mais annexos, e official do registo geral de hypothecas da comarca de Mamanguape;

concedendo trinta dias de licença em prorogação á que vinha gosando com a metade do ordenado, para tratamento de saúde, ao bacharel José Saldanha de Araújo, juiz municipal do termo de São José de Piranhas;

nomeando o cidadão Celestin Marius Malzac para exercer, interinamente, a cadeira de francez pratico do curso commercial, annexo ao Lyceu Parahybano;

considerando sem effeito o acto sob n. 907, de 1.º do corrente, que exonerou, a pedido, o cidadão Francisco Barbosa Duda, do cargo de sub-delegado da circumscripção de Galante, do districto de Campina Grande;

exonerando, a pedido, o cidadão Clovis de Almeida da serventia interina dos officios de distribuidor e partidor do juizo do termo de Guarabira, pertencente á comarca do mesmo nome;

nomeando o cidadão Alpheu Rabello para a serventia interina dos officios de distribuidor e partidor do juizo do termo de Guarabira;

Nomeando o cidadão Miguel Soares Filho sub-delegado da circumscripção de São José, pertencente ao districto de Mamanguape;

exonerando o cidadão Antonio Cesar Alvares de Carvalho do cargo de sub-delegado da circumscripção de Pedras de Fôgo;

Nomeando o cidadão Anisio Cabral de Medeiros sub-delegado da circumscripção de Pedras de Fôgo.

Pela Instrucção Publica

O govêrno acaba de lavrar a dispensa de varios professores e professoras adjunctas de escolas, cuja frequencia é mui abaixo da cifra regulamentar.

A medida fôra tomada para o interior e agora se estendeu á capital, onde o minimo de frequencia justificaria até a suppressão de cadeiras.

Em todo caso, attendendo ao recente surto de variola que flagellou esta cidade, só agora foi tomada a providencia, não de economia, mas de equidade e a bem do interesse pelo ensino.

E' verdade que, no momento, dada a situação financeira do Estado, se impõe o acto duplamente, mas a só consideração acima justifical-o-ia cabalmente.

Para esta e outras attitudes tem o presidente João Suassuna a precisa decisão, e conta com o apoio do nosso eminente chefe Solon de Lucena que, ouvido previamente, assim se expressou: «conte com a minha solidariedade e com a de todos os amigos politicos de maior responsabilidade, para as urgentes e necessarias medidas de cortes de despesas, da suppressão de cargos cujas funcções podem ser adiaveis. Conte emfim, o prezado amigo, com o apoio do partido a todos os actos que lhe aconselharem a razão e seu elevado tino, no sentido de minorar a situação do Thesouro, nas aperturas financeiras em que se encontra o Estado e quasi todo o Paiz».

Infelizmente vê-se o govêrno em semelhante contingencia, mas, desde que se vê, tem de agir, pena de periclitar a situação financeira do Estado.

✕

OS ESGOTOS

O sr. dr. Lourenço Baêta Neves, que dirigia a construcção da obra de esgotos e saneamento, agora por conveniencia de saúde de sua exma. familia, resolveu deixar essa commissão; que exercia como preposto do dr. Saturnino de Brito. Tal resolução s. s. communicou ao chefe do Estado no telegramma abaixo em que expõe os ponderosos motivos que a isso o compelliram e refere a sua sensibilidade pela acolhida que lhe fizeram o govêrno e a sociedade parahybana.

O presidente João Suassuna, deante das razões expostas, telegraphou ao chefe do executivo mineiro, dr. Mello Vianna, restituindo áquella administração o illustre technico que aqui se encontrava á disposição do nosso govêrno.

Eis o telegramma do dr. Baêta Neves:

«*Bello Horizonte, 14*—Impossibilidade de levar familia impede volta obrigando pesar deixar representação dr. Britto ahi e solicitar vossencia dispensa disposição honrosa seu govêrno pelo Estado Minas. Guardarei vossencia dignos auxiliares nobre sociedade parahybana profundas saudades gratidão hospitaleira acolhida encontrei formosa terra muito estimo respeitosas saudações.—BAÊTA NEVES».

✕

7 DE SETEMBRO

Ainda a proposito da passagem da data commemorativa da nossa independencia recebeu o sr. presidente do Estado os seguintes telegrammas:

Rio 16—Accuso recebido e agradeço telegramma v. exc. 7 corrente enviando congratulações passagem daquella data nacional. Cordiaes saudações—Affonso Penna Junior, ministro da Justiça.

Rio, 15—Agradeço e retribuo a v. exc. as congratulações pela passagem anniversario nossa independencia. Cordiaes saudações—Alexandrino Alencar, m. Marinha.

Rio, 15—Muito agradeço retribuo a v. exc. cordiaes congratulações pela passagem data commemorativa nossa independencia politica. Attenciosas saudações—Miguel Calmon.

✕

Registo

FIZERAM ANNOS HONTEM:—A exma. sra. d. Ninà Caldas de Gusmão, esposa do sr. Caldas de Gusmão, membro do nosso alto commercio.

ANTONIO SUASSUNA:—Fez annos hontem o nosso amigo sr. Antonio Suassuna, industrial e fazendeiro no municipio de Catolé do Rocha.

O natalicíante, que se acha veraneando, com sua exma. familia, em Praia Formosa, recebeu, pelo grato motivo, muitas felicitações.

O sr. José Muniz Bezerra, gerente da firma Donizete & Cia., desta praça.

Mlle. Maria Floracy Xavier de Carvalho, filho do artista João Xavier de Carvalho.

FAZEM ANNOS HOJE:—Occorre hoje o anniversario natalicio do dr. Francisco Xavier Pedroza, medico veterinario da Prefeitura.

Americo Celso, filho do sr. dr. Caldas Brandão, juiz federal na secção deste Estado.

O dr. Flodoaldo Lima da Silveira, solicitador dos Feitos da Fazenda Estadual.

Genival, filho do sr. Francisco Ayres de Queiroz, commerciante em São José dos Pombos.

ESPONSAES:—Na cidade de Patos acabam de ficar noivos a senhorita Guiomar Nunes de Figueirêdo e o sr. Augusto Mendes Ribeiro, ambos pertencentes á melhor sociedade local.

CASAMENTOS:—Em Teixeira, realizar-se-á no proximo dia 29 do corrente, o enlace matrimonial da senhorita Peregrina Ribeiro, filha do sr. José Jeronymo de Barros Ribeiro, administrador da Mesa de Rendas daquella cidade e influente politico, com o estimavel sr. José Augusto de Lyra.

Para assistir á festa nupcial, que vinculará duas das mais distinctas familias sertanejas, foi convidado o sr. presidente João Suassuna, que se fará representar pelo dr. Duarte Dantas, advogado e politico naquelle municipio.

VIAJANTES:—Pelo horario de hontem viajou para a sua fazenda Cordeiro, no municipio de Bananeiras, o dr. Acrisio Neves, 2.º promotor publico da capital, que para alli vae em goso de licença.

A REFORMA CONSTITUCIONAL

Substitutivo da emenda n.º 70

O deputado Cesar Magalhães, em sessão de 9 de agosto ultimo, apresentou á Camara o seguinte substitutivo á emenda n. 70, justificando-o com as palavras que inserimos subsequentemente:

«Ao art. 72 da Constituição accrescente-se o seguinte:

As garantias concedidas neste artigo aos estrangeiros residentes no paiz são subordinadas, no que concerne a sua extensão e demais condições, ás disposições que as leis ordinarias determinarem.

S. s., agosto de 1925».

Já passou a época em que, em todos os paizes o estrangeiro era, senão considerado como inimigo, pelo menos tratado com menosprezo ou desconfiança e que, por isso mesmo, se lhe negava o goso dos direitos individuaes essenciaes á dignidade humana.

Hoje, em qualquer paiz civilizado, o estrangeiro que nelle residir e exercer a sua actividade dentro das normas e limites das leis, pode contar com o respeito das auctoridades pela sua personalidade e pelos seus direitos.

Este espirito de fraternidade não significa nem comtudo implica, da parte de nenhum paiz civilizado, a abdicação da sua propria soberania em favor do estrangeiro, nem sequer o descuido do seu dever de promover o bem estar dos seus proprios filhos.

O govêrno que tentasse fazer semelhante acto, faltaria ao primeiro e ao mais essencial dos seus deveres.

Conforme os casos e as circumstancias, as nações podem prohibir o ingresso no territorio nacional a certos individuos ou classes de individuos julgados *indesejaveis*. Entretanto esta classificação, nem sempre significa que estes elementos, em si mesmos, sejam máos ou inferiores. A designação indica apenas que estes elementos, por qualquer motivo particular, são inconvenientes á organização social ou economica do paiz em que pretendem residir. Consagram esta doutrina, entre outras, as legislações ingleza e norte-americana.

As nações modernas podem reservar aos seus nacionaes o exercicio de certas profissões como o magisterio, a advocacia, a imprensa politica etc.

Podem por considerações de ordem economica ou social ou de defesa nacional, prohibir aos estrangeiros certos modos de actividade.

Ha mesmo nações, como a norueguéza, que visando impedir a evasão da sua fortuna, reserva aos seus filhos certos ramos do commercio, não permittindo que agencias de casas commerciaes estrangeiras exportem os productos do paiz, a fim de que o lucro do intercambio internacional reverta ao seu patrimonio.

Com o mesmo objectivo, os paizes civilizados regulamentam o funccionamento dos bancos, caixas economicas e companhias de seguros estrangeiras, restringindo ou alargando a sua liberdade de acção conforme a opportunidade.

Medidas identicas são tomadas a respeito da acquisição e exploração pelos estrangeiros das minas, quedas de agua, florestas, immoveis para arrendamento, etc., etc.

Nos tempos que correm, nenhuma nação civilizada, marchando conscientemente para os seus altos destinos, acceita a condição humilhante de ser considerada como simples colonia internacional de exploração passiva ou de desfructamento.

A solidariedade e a concordia internacionaes não constituem obstaculo ao zelo que se tenha ao interesse nacional.

Não julgam as nações civilizadas modernas que o facto de cada paiz cuidar dos seus proprios interesses, seja acto de hostilidade contra a communhão internacional.

Poder-se-á negar a harmonia e a grande solidariedade que existiu entre os alliados durante a guerra?

Não obstante, a França, a Inglaterra, os Estados-Unidos acautelavam simultaneamente com tarifas proteccionistas os respectivos interesses industriaes e commerciaes e cuidavam do augmento das proprias riquezas nacionaes. Esses paizes travaram entre si uma pacifica lucta economica, dando preferencia aos seus amigos e alliados nas vantagens a conseguir, sem que fossem accusados de desleaes ou se melindrassem ou se attribuisse a legitima defesa dos interesses respectivos á falta de concordia ou de solidariedade.

Actualmente os Estados Unidos da America do Norte são amigos de todas as nações do mundo; este facto não os impede de terem uma tarifa aduaneira altamente prohibitiva, e bem assim, de limitar a immigração e de fechar os seus portos á entrada de qualquer alienigena cuja residencia não concorde com os interesses do desenvolvimento economico americano.

Os reinos escandinavos entretêm as melhores relações de amizade com os demais paizes; comtudo não consentem, nos seus territorios, a permanencia de qualquer operario, industrial ou commerciante estrangeiro, o qual, por concurrencia, seja capaz de prejudicar ao nacional.

Nem por isso, essas medidas causam qualquer attrito nem tampouco essas nações pódem ser accusadas de negarem o seu valioso concurso ao progresso e á fraternidade universaes.

Excellentes relações existem entre a França e Portugal e entre este paiz, a Hespanha e a Italia; apesar das amistosas relações, não permittirá a França que um jornal seja creado e mantido no seu territorio por capitaes portuguezes, para tratar de questões de politica interna ou externa francezas, como não permitte Portugal que os accionistas de um jornal politico portuguez, sejam hespanhóes ou italianos.

E offendido ninguém se considera por taes medidas inspiradas, não no odio ao estrangeiro, senão no legitimo direito de acautelar o interesse nacional consubstanciado na antiga regra: *«qui jure suo utitur neminem lædit»*.

Numerosos exemplos poderiamos citar para corroborar a defesa desse ponto de vista.

Sem absolutamente ter a intenção de hostilizar o estrangeiro, em todos resaltaria o dever, para o paiz que o hospeda, de cuidar em primeiro logar da defesa dos legitimos interesses dos seus filhos e tambem a obrigação inilludivel de zelar estes interesses.

Aliás, o contrario seria simplesmente immoral.

Um paiz que não estabelecer distincção entre nacional e estrangeiro, entre os donos da casa e os seus hospedes, não estaria affirmando aos seus proprios filhos que de nada lhes serve serem nacionaes, pois, isso não lhes aproveita, nem lhes traz gloria, ufania ou vantagem?

A nação que deixasse de traçar clara e patrioticamente uma linha divisoria entre os seus naturaes e os adventicios, deste modo, não estaria incitando os seus proprios filhos a se naturalizarem estrangeiros, pois, nesta qualidade, voltando a trabalhar no paiz de que se desnacionalizaram, continuariam a ter os mesmos direitos que out'ora, accrescidos da protecção politica da sua nova patria sem os onus da primitiva cidadania?

A constituição de um paiz americano em via de formação, que em tudo assemelhasse os estrangeiros aos nacionaes, proventura não estaria apunhalando os interesses da nacionalidade pela não incorporação do alienigena, o qual se conservando estranho, graças a leis ultra liberaes, enkysta-se no organismo do paiz onde agir, perturbando-lhe o equilibrio funccional e peando-lhe os surtos de grandeza?

O Brasil longe de repellir o estrangeiro, recebe-o cordialmente e assim deve fazel-o.

(*Continúa na 2.ª pagina*)

Saneamento Rural

Ao assumir a chefia do Serviço de Saneamento Rural, neste Estado, o dr. Guedes Pereira, tendo em vista as precarias condições financeiras da commissão, propoz ao director desse departamento, no Rio de Janeiro, a promoção de alguns funccionarios, a fim de regularizar-lhes a situação.

Em resposta o illustre conterraneo recebeu do dr. Lafayette de Freitas, director do Saneamento Rural, o seguinte telegramma, que os jornaes do Recife, ante-hontem, publicaram adulterando-lhe o sentido:

«Rio, 17—Dr. Guedes Pereira—Deante vosso telegramma communicando precaria situação financeira commissão nada resolverei sobre promoções—Lafayette de Freitas, director.

Ainda, hontem, o dr. Guedes Pereira telegraphou ao chefe daquelle serviços insistindo pela effectivação da sua proposta.

✕

Bibliographia

Catalogo de sementes—O sr. José B. Ribeiro Baudouin, estabelecido no Recife, á rua da Restauração n.º 153, 1.º andar, acaba de publicar, em folheto, um catalogo de sementes de flôres e hortaliças, com os respectivos preços de venda.

Da mesma publicação foi-nos enviado um exemplar que agradecemos.

A vida nos Campos—Está em circulação, no seu numero quatro, a apreciada revista agricola, denominada *A Vida nos Campos*, com illustrações e artigos interessando á lavoura e á creação.

Agradecemos, penhorados, a visita da interessante publicação.

A Voz do Mar—Recebemos o numero 47 d'*A Voz do Mar*, orgam official da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil.

Como das vezes anteriores, esta revista encerra um summario digno de leitura, interessando particularmente aos pescadores.

Worthington — Recebemos mais um numero, o 8, dessa excellente revista de propaganda da The Worthington Company Incorporated, edição portugueza.

Traz o numero que temos em mãos nitidos *clichés* e perfeito serviço graphico, em trichromia, além de interessante trabalho sobre o asphalto a apparelhos frigorificos.

A Odontologia—Depois de uma prolongada interrupção, reappareceu no Rio de Janeiro a revista *A Odontologia*, dedicada aos interesses da odontologia nacional. E' seu director o dr. Argemiro Pinto, estando a redacção installada na rua da Assembléa, 123—1.º andar.

O primeiro numero dessa publicação, na nova phase, está attrahente, encerrando um variado summario.

O trabalho

(*Especial para A União*)

Paris—Setembro.

«Viverás do suor do teu rosto», disse o archanjo ao primeiro homem quando com sua espada flammejante teve de expulsal-o do paraiso terrestre em virtude da culpa original. Mas essa aggravação da pena não seria talvez um modo pelo qual o Senhor attenuava o destino miseravel dos condemnados? Porque se Adão e Eva não tivessem de soffrer para assegurar-se a nutrição quotidiana, para se proteger contra as variações do tempo, ou construir um abrigo contra os animaes perigosos, a que mortal desespero se não teriam abandonado depois de expulsos do jardim maravilhoso?

Não se póde facilmente conceber uma vida immovel, unicamente cheia de uma felicidade eterna, e não será sem certa apprehensão que aceitaremos um Paraiso onde não teriamos até á consummação dos tempos, o dôce abandono á contemplação, por maravilhoso que seja o espectaculo que se nos offereça. Desejariamos, no outro mundo, mais variedade, mais actividade. Precisariamos nos defender de algum inimigo inesperado, comquanto apenas presumptivo ou provavel. Só desejamos repouso quando delle estamos privados. Desde que se nos concede um bem e delle não sabemos dispôr, é como se nos offerecessem uma corbelha sem uvas, ou rosal sem rosas.

Julio Guesda outrora fez calculos engenhosos, segundo os quaes para que todo o mundo pudesse viver confortavelmente na terra, bastaria que cada homem trabalhasse doze minutos por dia. Não era mais o dia de oito horas; bastava de dez minutos. Isso era antes da guerra. E' preciso, pois, modificar as cifras de J. Guesda.

Mas seremos generosos triplicando os doze minutos? Assim o trabalho obrigatorio de todo o ser pensante seria de trinta e seis minutos. Corria o risco de ficarmos com 23 horas e 24 minutos de pura ociosidade . . .

Em verdade, não ficariamos de todo inactivos. Ha trabalhos de especies varias, mas sempre trabalho. Quem diz trabalho, não diz unicamente trabalho manual. Ninguem negará que o literato no seu gabinête, o sabio no seu laboratorio, o artista no seu *atelier*, exercem um trabalho tão rude, e por vezes mais pesado do que o do operario na usina, o pequeno commerciante em seu estabelecimento ou o camponez em sua roça. Porém admittidas essas analogias ou equivalencias, bem se póde leval-as mais longe.

De uma mulher que leva sua existencia a fazer visitas, a receber, a frequentar as grandes rodas, a percorrer as modistas e as costureiras se dirá levianamente que ella gosa uma vida de indolencia e ocio. E portanto se ella gasta muitas horas por dia em escolher a fórma de um chapéo, o desenho de um vestido, ou a côr de uma sombra, a combinal-os um com os outros, a adaptar um aos outros, não exercerá ella talvez um trabalho mais consideravel do que o romancista que sentado á sua banca de trabalho busca desenvolver uma narração ou as peripecias de um enredo amoroso? Nem se diga ser isso um paradoxo. Existe uma arte da moda, como existe a do romance, e não sei por que será uma de mais facil menelo que a outra. E se se admitte que o trabalho intellectual está no mesmo plano que o trabalho manual não sei como no trabalho intellectual se possam estabelecer distincções.

O certo é que todos trabalham. Jourdin fazia prosa sem o saber. Muitos trabalham sem se aperceber de que estão trabalhando. E se o fazem, não é por virtude, é não só pelo habito como tambem porque é a essencia mesma da vida. Ha nisso uma especie de necessidade, a cujo imperio não podemos fugir—**Ayres.**

✕

Ribaltas

Rio Branco: — Esse apreciado casino prosegue hoje na exhibição do capolavoro francez «A Gigolette», que já está na sua segunda época, tendo a primeira causado a melhor impressão por parte dos apreciadores da scena muda desta capital.

A parte de hoje denomina-se «A batalha da vida», e se divide em seis partes.

Como extra, no fim da primeira sessão, passa o «Fox Jornal» nº 3x30, com reportagens cinematographicas de todo o mundo.

Fellppéa:—Tom Moore na pellicula «Quem bem principia». Em 5 partes da Goldwin. Extra: «Novidades internacionaes» nº 68.

Popular:—«Mocidade cêga», bella producção em 7 partes, do programma Matarazzo, que domingo, no Rio Branco, foi muito apreciada.

S. João:—«A Gigolette», em sua primeira época.

Um espectaculo em beneficio da nova egreja de N. S. do Rosario:—Continúam os elementos de nossa melhor sociedade empenhados no dar o maior brilho a festividade que se realizará no proximo dia 20 em beneficio da nova egreja de N. S. do Rosario, a ser erguida nos terrenos do Montepio do Estado.

Será uma encantadora festa de arte em que tomarão parte diversas senhorinhas, levando á scena o drama intitulado *Esther*, que de certo alcançará o mais brilhante acolhimento do nosso meio social, que affluirá ao Theatro S. Rosa, indo ao encontro do humanitario appello das nossas patricias.

Para assistirmos ao referido festival recebemos um gentil convite.

Vida judiciaria

JURISPRUDENCIA—O conductor de um vehiculo que quizer tomar caminho na frente de outro vehiculo, avançando pela esquerda desse outro, deverá fazer a sua manobra com muita cautela, por ser ella perigosa.

Não se desculpa o conductor quando se prova haver sido, o facto lesivo, resultante de uma manobra que, não obstante autorizada pela lei, foi, entretanto, executada sem as cautelas necessarias para o tornarem innoffensiva.

—No concurso de delictos culposos a doutrina e a jurisprudencia local mandam applicar a penalidade correspondente ao delicto mais grave, de accôrdo com as circumstancias que forem verificadas.

Vistos e examinados estes autos, sendo A. a Justiça e R. José da Fonseca Pinheiro, dos mesmos se verifica que tendo sido este pronunciado incurso nos artigos 297 e 306 do Codigo Penal foi offerecido o libello, fls. 72, contrariado, fls. 55, sendo, afinal, submettido a julgamento, observadas as formalidades legaes. O dr. Promotor pede a condemnação do réo no grão maximo dos artigos 297 e 306, do Codigo Penal, *ex-vi* da circumstancia aggravante do artigo 39, paragrapho 19. O réo pede a sua absolvição, por falta de provas de sua responsabilidade.

Bem examinados os autos e considerando estar provado que ás 7 e meia horas, mais ou menos, do dia 4 de julho de 1923, o réo ia descendo, em direcção ao centro da cidade, á rua Haddock Lobo e na altura da rua do Bispo, forçando a marcha do auto-caminhão n. 1.835, de que era motorista, tentou adeantar-se a um bonde da linha, *Fabrica*, que ia correndo na mesma direcção e adeantar-se passando pelo lado esquerdo. No momento em que o auto-caminhão estava prestes a alcançar o lado da rua, por onde lhe cumpria correr, na frente daquelle, soffreu uma collisão com outro bonde, da linha *Uruguay-Engenho Novo*, que ia subindo a mesma rua;

considerando que ou fosse em consequencia do desgovêrno soffrido pelo auto-caminhão, resultante das circumstancias, muito reprehensiveis, em que foi effectuado o avanço, ou fosse porque o sólo estivesse muito escorregadio, por causa da densa neblina em que estava mergulhada a rua, circumstancia esta que poderia ter talvez ampliado os effeitos do choque dos dois vehiculos—o facto foi que o auto-caminhão bateu contra o meio-fio da calçada e atirou á rua os dois homens que dentro delle se achavam: José Antonio da Rocha e João Antonio de Mattos;

considerando que o primeiro delles soffreu algumas lesões corporaes, folhas 22, o segundo teve morte immediata, em consequencia de «fractura comminutiva dos ossos do craneo e da face com lesão do encephalo», fls. 30 v.;

considerando haver bem procedido a Justiça Publica intentando a presente acção penal contra o motorista do auto-caminhão, e contra elle sómente, porque o facto lesivo derivou, exclusivamente, da imprudencia que caracterizou o avanço daquelle vehiculo, deante das circumstancias apuradas. Das provas colhidas se conclue que, no momento em que occorreu o evento lesivo, a rua Haddock Lobo se achava debaixo de densa cerração; o sólo estava molhado, «que o tempo andava humido», na phrase da 1.ª testemunha; em direcção parallela a do auto-caminhão ia correndo o bonde da linha—Fabrica—;

considerando que o facto da cerração, invocado na contrariedade ao libello como por si só, sufficiente para desculpar o réo, additado ao mau estado do sólo e á marcha do bonde da linha—Fabrica—, para cuja deanteira queria o réo passar, era motivo assás imperioso e grave para o compellir a effectuar o avanço com outras cautelas, porque: 1.º, a sua visão no espaço, achava-se consideravelmente diminuida pela falta de transparencia atmospherica; 2.º uma *derrapage*, um desgovêrno do auto-caminhão seria muito provavel, em virtude da humidade occasional da superficie do sólo, a qual diminue, como se sabe, a resistencia por ella offerecida, quando secca, ao attricto dos pneumaticos, phenomeno esse que o conductor do carro é o primeiro a presentir; 3.º correndo o bonde da linha—Fabrica—na mesma direcção em que corria o auto-cami-

"A UNIÃO"

CORPO REDACCIONAL

DIRECTOR — Dr. Carlos D. Fernandes

SECRETARIO — Dr. Nelson Lustosa (director interino)

REDACTORES — Academico Osias Gomes (secretario interino), drs. Anthenor Navarro e Manuel Paiva, acad. Synesio Guimarães Sobrinho e A. Rocha Barretto.

REPORTERS-REVISORES — Academicos Lauro Pedrosa (licenciado), Ernani Botto e Francisco Vidal Filho.

COLLABORADORES CONTRACTADOS — Deputado Genesio Gambarra e professor Abel da Silva.

E'cos e commentarios

Signaes para estradas de rodagem

Si as estradas de rodagem já se impezeram, pelos beneficios sem conto que trazem ás cidades, villas e logarejos, por menores que sejam, por ellas atravessadas, a propria iniciativa particular, de cujo movimento já não são poucos os exemplos dia a dia registados, pode-se dizer que estão ainda por atacar e resolver os pequenos problemas accessorios da estrada de rodagem. A regulamentação das placas dos automoveis que as percorrem, por exemplo.

As citadas placas devem conter indicações varias resumidas por letras e algarismos e disposições convencionaes, tudo obedecendo a um criterio uno, de modo a quem as vêr ficar informado da Prefeitura onde está registado o vehiculo, do municipio a que pertence, si é particular ou de praça, etc., etc.

Outro assumpto para o qual desejariamos chamar a attenção dos srs. prefeitos do interior vem a ser o seguinte: a collocação de espaço a espaço nas estradas de rodagem de placas, mesmos toscas, de madeira, com a kilometragem exacta dos caminhos percorridos e outros informes necessarios por quem os vai percorrer. Coisa que á primeira vista parece sem importancia, não é tanto assim, porém, tendo-se em vista o tempo muitas vezes perdido, pelos que transitam as alludidas vias, levados não raro por chauffeurs inhabeis ou desconhecedores do terreno.

Bastam simples retabulos de madeira collocados de distancia em distancia, nas encruzilhadas, com setas indicativas do rumo a tomar, para evitar quanto aborrecimento e quanto contra-tempo! *O Jornal* do Rio de Janeiro dava em um dos seus ultimos numeros uns interessantes modelos dessas placas de indicação, com desenhos facilimos de executar, annunciando até mesmo os accidentes de terreno que se tem de encontrar adiante, com as ascenções e declives demarcados etc.

Tudo isso, embora pareça sem importancia, bem merece um momento de cogitação daquelles que se têm batido patrioticamente pela abertura necessaria das estradas de rodagem do interior.

A infancia desvalida

Não sabemos bem em que razões se estriba o actual regulamento das Escolas de Aprendizes Artifices, para impedir a matricula nos seus cursos aos aleijados, ás creanças que tenham qualquer defeito physico. O regulamento é claro. Não deixa duvidas. Além de não soffrer de molestias infecto-contagiosas, a creança pobre, para estudar um officio qualquer nessas escolas, precisa não ter nenhum defeito physico. Esta exigencia deixa em duvida a verdadeira finalidade dos estabelecimentos de arte e officios. E' fóra de duvida que ao esculptor, ao encadernador, ao sapateiro etc. não é indispensavel uma perna, ou um pé. Não influem no bom ou máo acabamento do trabalho. Alem disso ao aleijado, é mais logico que se procure desenvolver as habilidades possiveis á sua organização physica. A assistencia publica consiste, principalmente, no maximo aproveitamento das energias restantes. Diminuindo o numero de invalidos, que assim se tornaram por infelicidade, a obra tem a seu favor o facto de que, nesses individuos, as habilidades para qualquer officio e arte se realizam com a maior rapidez e apuro.

Isso não applicando o ponto de vista humanitario da medida. Torna-se absurda, sob qualquer aspecto, esta exigencia dos regulamentos das escolas de artifices do Brasil.

A apicultura na Parahyba

Vae para um lustro que a apicultura na Parahyba toma notavel incremento, tornando-se já uma exploração rendosa para muitas pessôas.

O logar onde mais se tem desenvolvido a cultura das abelhas é o municipio de Areia, que, pelo seu clima e a sua flora, gosa para isso da melhor reputação.

Alli a producção augmenta de anno para anno, estimulada por apicultores enthusiastas, que estudam e trabalham.

Dentre esses é justo citar o sr. Guttemberg Barrêto, que não só conseguiu um grande apiario das melhores especies européas, como fez com exito uma larga propaganda.

E' também de Areia o sr. Hermes Santiago, também um excellente apicultor, que vende bastante mel, dentro e fóra do municipio.

Hoje por quasi todos os engenhos e fazendas dos municipios brejeiros da serra se encontram cortiços e abunda o mel, para o consumo domestico e até para vender.

Nesta capital já existem optimos apicultores, a começar pelo sr. Guttemberg que para aqui se mudou, seguindo-se os srs. José Gomes da Silveira, Anisio Borges, José Jardim, Sizenando Costa e outros.

Outr'ora não se achava facilmente mel de abelhas á venda nesta cidade. Hoje se encontra por todas as mercearias, cafés e botequins, a 2$500 a garrafa.

Esse preço tende a baixar, porque segundo nos informaram, um apicultor vae fornecer o mel com base para ser vendido a 2$000 deixando lucro.

---

nhão, o réo haveria de ter necessidade de accelerar a marcha do seu vehiculo, em condições de tempo e de local absolutamente desfavoraveis a tão grave manobra;

considerando ser inegavel que o regulamento da Inspectoria de Vehiculos, em seu artigo 90, faculta o avanço pela esquerda, mas, *est motus in rebus*; esta manobra, comquanto licita, acarreta a responsabilidade penal ou civil, sempre que fôr praticada sem a adopção das cautelas indispensaveis para a tornarem inoffensiva, visto que, em principio, semelhante expediente é bastante perigoso e foi como tal considerado pelo legislador, de tal sorte que elle teve o cuidado de determinar que, no momento da dita manobra, o conductor diminuá a marcha e dê o aviso regulamentar; ora si essa manobra foi, na especie, imprudentemente executada, não ha de ser pela razão de ser ella, pela lei autorizada que ficará livre da culpa o seu autor; em verdade

considerando que o intempestivo avanço do auto-caminhão foi a causa do triste acontecimento, muito embora pretenda o réo haver sido o bonde, contra o qual aquelle vehiculo bateu —o bonde que subia. *Causa* é um poder gerador, uma força de actividade que se concebe como residente nos antecedentes e produzindo os consequentes. Esse poder de determinar o effeito é o que os philosophos denominam a efficiencia e efficacia da causa. A *causa* de um facto é o conjuncto de todas as sua condições. A *causa* é activa, a condição não o é. Não se deve confundir a *causa* com a *condição. A condição é aquillo sem o que a causa não agiria*; ora

considerando que, no caso vertente, o bonde da linha *Uruguay-Engenho Novo*, que ia subindo a *rua* foi *uma condição* do evento damnoso verificado; si não se achasse elle alli talvez não houvesse occorrido aquelle evento, porém, seria um absurdo consideral-o a causa do evento. Facil será a demonstração da culpa do réo com o seguinte dilemma: Ou o réo, apesar da cerração, avistou o bonde que subia a rua ou não o avistou. Si elle o avistou, e não obstante a cerração, forçou a marcha, *ipso facto* foi imprudente, porque não se marcha contra outro vehiculo sem a certeza de se poder evital-o com perfeita segurança. Si elle não o avistou, por causa da cerração, foi ainda imprudente, porque, segundo ensinamento de sua propria experiencia, era de prever que outro vehiculo qualquer viesse em direcção contraria e sendo assim forçar a marcha seria tão perigoso como correr nas trevas; emfim

considerando que não tem desculpa o auctor de um facto lesivo quando se prova haver sido esse facto resultante de uma manobra que, não obstante auctorizada pela lei, foi executada sem as cautelas necessarias para a tornarem inoffensiva;

considerando não estar provada a reincidencia articulada no libelio nem o estar, tão pouco, a circumstancia attenuante do seu exemplar comportamento anterior, invocada pelo réo, quer por falta de documento authentico, quanto á primeira, quer em virtude das informações oriundas da Inspectoria de Vehiculos, folhas 65 quanto á segunda;

considerando que na decisão da pronuncia foi o réo considerado incurso os artigos 297 e 306, do Codigo Penal, em consequencia da morte de uma das victimas e das lesões corporaes da outra, sendo o libello formulado em accôrdo com a dita decisão; mas

considerando que, omissa a legislação penal brasileira relativamente á applicação da penalidade no caso de concurso de delictos culposos, a doutrina e a jurisprudencia, tomando as lesões juridicas culposas praticadas com uma só acção como consequencias de um crime unico, ensinam que prevaleça a penalidade correspondente á lesão mais grave. Vejam-se, por exemplo, a lição de Romeiro (De dri pen. verb *concurso de delictos*) e os julgados da Côrte de Appellação; por esses motivos:

Julgo provado o libello e condemno o réo José da Fonseca Pinheiro a um anno e um mez de prisão cellular, grão medio do artigo 297, do Codigo e a pagar as custas. P. I. e R.—Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1925 *Fructuoso Muniz Barretto de Aragão.*

Noticiario

As condições de conforto no interior do Estado, dia a dia, crescem com os melhoramentos que o progresso vem permittindo ás municipalidades, que estão em condições de proporcional-os aos seus habitantes.

Afóra o aproveitamento, com separações e conservação necessarias, das estradas cuidam, actualmente, as Prefeituras da illuminação electrica, beneficiamento publico que tem sido inaugurado já em diversas cidades do interior.

Agora cabe a Souza, ao prefeito desse municipio, o sr. João Alvino de Sá, a iniciativa para a illuminação electrica da cidade.

Communicando as primeiras medidas para a effectivação desse importante melhoramento, aquella auctoridade dirigiu ao sr. dr. João Suassuna, presidente do Estado, o seguinte despacho:

Souza, 16—Acabo firmar contracto illuminação cidade cujos trabalhos proseguem actividade a fim ser inaugurado 1º novembro. Respeitosas saudações—JOÃO ALVINO.

O Telegrapho enviou-nos o seguinte boletim do trafego ás 7 horas do dia 17: Recite trafegou até ás 5 e 10. A media da demora entre Parahyba e Rio 16 horas, entre Parahyba e norte 2 horas e entre Parahyba e o interior do Estado em hora. Linhas bôas.

Ha, na Repartição dos Telegraphos, um despacho retido para Nenna, avenida Independencia 78.

Em cumprimento de portaria do dr. chefe de policia seguiram, devidamente escoltados, destinados á comarca do Ingá, á disposição do respectivo juiz de direito, os presos de justiça Manuel Fernandes da Silva e João Soares da Silva.

Foram recolhidos á Cadeia, de ordem da chefia de policia, os seguintes individuos: Manuel Barbosa de Lucena, Justino Francisco da Costa, José Francisco da Costa, Porcino da Costa, José Cosme dos Santos e o menor Luiz Rodrigues d'Albuquerque, procedentes, o primeiro de Cabaceiras e os demais do Pilar.

Existiam na Cadeia Publica, 195 reclusos, foram requisitados 2, deram entrada 6, ficam existindo 199, sendo 2 não arraçoados.

Foram distribuidas 195 rações, inclusive 9, aos presos que se acham em tratamento na enfermaria naquelle estabelecimento e 2 aos empregados que estiveram de serviço, em vigilancia nocturna.

Estarão hoje de plantão á Prefeitura o inspector de vehiculos Tertuliano Bernardo e o fiscal do 2.º districto Adolpho Pontes.

Foi multado em 20$000 o sr. Osorio Gouveia, por excesso de velocidade com o caminhão da remoção do lixo.

O expediente de hontem da Prefeitura foi o seguinte:

Petição de Carlos Oertti — Designo o dia 19 do corrente, ás 13 horas, na Prefeitura, para ter logar o exame, pagando o requerente os impostos.

Idem de dr. José L. Vinagre—Como requer.

Idem de dr. José Maciel—Deferido.

Idem de Domingos G. Mororó—Deferido, devendo também ser feita a limpesa precisa no interior do predio, no qual não poderá ser feito qualquer serviço além do de pintura e limpeza.

Idem de Tertuliano P. de Castro —Ao agrimensor.

Idem de Matheus Gomes Ribeiro—Ao sr. architecto.

O expediente de hontem da Directoria Geral da Instrucção Publica constou do seguinte:

Officio ao exmo. sr. presidente do Estado solicitando a installação de luz electrica no predio onde funcciona a 15.ª cadeira mista desta capital, onde vae funccionar a escola nocturna Venancio Neiva.

Idem encaminhando uma petição de d. Aizira Duarte Meirelles, professora effectiva da cadeira rudimentar mista de Mattinha, do Municipio de Alagôa Nova, solicitando a sua exoneração por justos motivos.

Idem do inspector do Thesouro, communicando o exercicio da inspectora do grupo escolar desta cidade, recentemente creado pelo govêrno, d. Zita Dantas da Silva Pinto.

Idem do dr. inspector administrativo do ensino de Mamanguape, declarando que deixa de attender ao pedido solicitado por haver requisitado do govêrno a remoção do material retirado da 2.ª cadeira mista daquella cidade para a do sexo feminino da mesma cidade.

Directoria de Meteorologia —(Serviço Federal)—Estação Meteorologica da Parahyba — Boletim do Tempo.

Synopse do tempo occorrido de 18 h de 16 ás 18 h de 17 de setembro de 1925.

Em Parahyba:—Noite instavel com ligeiras chuvas fracas. Dia 17: manhã instavel com ligeiros chuviscos, tarde bôa, com augmento de nebulosidade e soprando ventos fracos de sudéste. A maxima thermometrica, registada ás 14 horas, foi 30.4 e a minima, pela manhã, 21.4.

No Estado: — De 14 h de 16 ás 14 h de 17 de setembro de 1925.

Guarabira: — Tarde instavel, noite agradavel. Dia 17: o tempo conservou-se nublado durante todo periodo. A maxima thermometrica, registada ás 14 horas, foi 31.0 e a minima pela manhã 22.8.

Campina Grande:— O tempo conservou-se bom durante todo o periodo e soprando ventos fracos. A maxima thermometrica registada ás 14 horas, foi 28.5 e a minima pela manhã 19.0.

Em outros pontos:—De 14 h de 16 ás 14 h de 17 de setembro de 1925.

Natal— O tempo conservou-se bom durante todo periodo com bôa insolação e soprando ventos de léste. A maxima thermometrica, registada ás 14 horas, foi 29.0 e a minima pela manhã 24.8.

Até ás 18 e 30 não haviam chegado telegrammas de Maceió e Olinda.

2.ª Promotoria da capital

Assumiu hontem o exercicio do cargo de 2.º promotor publico da comarca da capital, em substituição do effectivo, dr. Acrisio Neves, que se licenceára, o nosso collega de redacção academico Synesio Guimarães Sobrinho, adjuncto respectivo.

Notas de arte

Leo Fall

Desapparece com a morte de Leo Fall um dos typos mais caracteristicos do artista sereno, que não podendo attingir por circumstancias extranhas, ao perfeito equilibrio de sua arte, não se deixa entretanto seduzir pelas exigencias mais ou menos tentadoras do grande publico. Teve essa coragem destemida da resistencia. Procurou mesmo como autor de operetas reagir contra a deshonestidade dos que cortejam as platéas viciadas e super-civilisadas.

Na *Princeza dos Dollars*, a sua popular opereta, cuidou da orchestra com certo carinho e sua inspiração se não chega nunca á eloquencia melodica do seu rival viennense, também não baixa ao ridiculo das situações tôlas, em que são ferteis ás operêtas de outros autores.

Pouco sabemos de sua actividade actual. Em Vienna, onde acaba de fallecer, tinha essa admiração e estima publica tão injusta com outros compositores e mais nobres, ás vezes, como esse triste e infeliz Hugo Wolff, que, de queda em queda, foi acabar sua vida num Hospicio de sua terra, sem nunca ter tido um quarto seu para morrer.

Vienna, ao saber do seu desapparecimento, mudou a hostilidade em excessos de sympathia fazendo ao maltrapilho e mal dormido cancioneiro, um enterramento de que não havia exemplo na Austria.

Até uma estatua lhe deu a cidade, que em certas ocasiões negou-lhe o pão e até o talento musical.

Associações

Orphanato D. Ulrico: — No proximo domingo, 20 do corrente, o Orphanato D. Ulrico instituição de caridade com séde nesta capital, levará a effeito um bem organizado festival, que terá logar de 1 ás 3 horas.

Haverá, proximo á egreja de Lourdes, carros á disposição dos convidados.

Para assistirmos á alludida festividade, recebemos um convite do sr. desembargador Heraclito Cavalcanti, presidente daquella instituição.

Sport Club Felippea: — Foi empossada, a 7 do corrente, segundo communicação que recebemos da nova directoria dessa associação recreativa, que lhe terá de reger os destinos até egual data de 1926, ficando assim constituida:

Presidente— Coralio Ramos; vice-presidente, João Serrano de Andrade; 1º secretario, Francisco Coutinho de Lima e Moura; 2º secretario, João Medeiros; thesoureiro, Elesbão Abath; vice-thesoureiro, Antonio Ramos; orador, dr. João da Matta Correia Lima; vice-orador, Joaquim Cavalcante; directores de séde Oswaldo Pessôa e José Bastos.

Directores de Sport Antonio de S. Brasil e Durval do Valle.

Commissão de syndicancia – Alfredo da Silva, José Guedes Cavalcante e Francisco Ribeiro de Mendonça.

Commissão fiscal—Carlos Oritti, dr. José da Rocha Carvalho e Arminio Stâhel.

A proxima visita do principe D. Pedro de Orleans e Bragança ao Brasil

(Correspondencia epistolar da A. Americana para A UNIÃO)

De Petropolis—Setembro

Noticia-se a proxima chegada ao Rio de Janeiro de S. A. I. o principe D. Pedro de Orleans e Bragança, nosso augusto e illustre conterraneo.

O primogenito dos condes d'Eu, a quem, pela Constituição do Imperio, assistia a successão do throno e que por isso usava o titulo de principe do Grão Pará, estará na Bahia de Guanabara no dia 14 de outubro proximo vindouro, isto, é, na vespera do seu 50 anniversario natalicio, que passará a 15.

Essa data, naturalmente S. A. I. festejal-a-á em Petropolis, onde nasceu em 15 de outubro de 1875.

D. Pedro de Orleans e Bragança, que é hoje o unico membro da antiga familia imperial, nascido em Petropolis, vem acompanhado de sua illustre e augusta consorte, a bondosa princeza D. Elisabeth, e de todos os cincos filhos do nobre casal.

Traz-os á patria um motivo altamente delicado e que ha de causar immensa satisfação a todos os brasileiros: a commemoração do centenario do nascimento de D. Pedro II.

O principe do Grão Pará e sua augusta familia demorar-se-ão, pelo menos, um anno no Brasil, tanto que S. A. já encarregou o sr. dr. Octavio da Silva Costa, illustre superintendente da Fazenda Imperial, de tomar um palacête em Petropolis, para residencia da distincta familia.

Virão em companhia dos principes um preceptor e uma preceptora dos pequenos filhos do casal e varios creados.

Esta noticia ha de causar por certo grande satisfacção em todas as rodas, especialmente no Rio, que assim terá mais uma vez o prazer de rever o filho illustre e dedicado, que tem na pessôa do principe, D. Pedro.

A reforma Constitucional

(Continuação da 1.ª pagina)

Os nossos superiores interesses de nação que se está constituindo num paiz de immensa extensão territorial, exigem que o attrahiamos e que tudo façamos para incorporal-o, pois, as nossas condições de corpo em formação, obrigam-nos a olhar o advena não somente como um puro e simples instrumento de trabalho mechanico, senão também e, sobretudo, como materia eugenica, como substancia plasmica para a encarnação do povo brasileiro.

Ora, o estrangeiro que se naturaliza fica sendo parte integrante do paiz que adoptou e forçosamente entrelaça os seus destinos aos da nova familia a que pertence. O inverso se observa naquelle que não se incorporou, o qual, estando apenas de passagem por alguns annos entre nós, lança mão de todos os recursos licitos e illicitos, timbrando em bem conservar os seus cupidos sentimentos de explorador da terra que o hospeda, com o objectivo inconfundivel de realizar fortuna rapidamente, a fim de voltar ao seu paiz de origem por cujo beneficio não hesitará, um instante, em sacrificar os mais alevantados interesses daquelle para onde veio em busca de riquezas.

Já que não podemos prescindir do trabalho, da experiencia, do braço, do capital e do sangue estrangeiros, temos o dever estricto de envidar os nossos esforços no sentido de incorporar o estrangeiro ao nosso organismo, como o meio mais efficiente para annullar a influencia antinacional do seu contacto. Esta influencia, entretanto, resultará em beneficio, desde que o estrangeiro seja assimilado e integrado á massa em formação, e constituirá uma valiosissima contribuição em pról dos superiores destinos da nacionalidade.

Para que, porém, o estrangeiro se naturalize e se fixe em nossa terra, é mister que motivos e vantagens tenha para isso fazer.

Evidentemente que só deante de reaes vantagens em ser brasileiro é que o estrangeiro trocará a sua pela nossa nacionalidade.

E' de imperiosa necessidade que a qualidade de brasileiro confira a quem a possue, certos privilegios dentro do territorio brasileiro.

Quaes?

E' questão de opportunidade.

E' possivel que não seja util reservar favores especiaes aos brasileiros, como também é possivel que seja necessario concedel-os em tal ou tal ramo da actividade nacional.

E' importante, porém, que quando se apresentar a necessidade de agir em bem da collectividade patricia, o govêrno não esteja manietado por uma imprudente disposição constitucional que o impeça de usar dos seus direitos de soberania e dos seus deveres de protecção economica ou social aos brasileiros natos ou naturalizados.

Devemos ter por lemma a phrase lapidar de Ruy Barbosa no Congresso de Haya: «O Brasil não pretende ter direitos maiores que os do mais fraco paiz independente do mundo, nem menores que os do mais poderoso.»

Ora os paizes independentes, os mais fracos como os mais poderosos, jámais renunciaram, em tempo de guerra como em tempo de paz, ao direito de poder legislar a respeito dos estrangeiros, no sentido de estabelecer tal ou qual medida necessaria ou util ao bem estar da propria nação.

Devemos dotar o nosso Estatuto fundamental de meios claros e insophismaveis, visando a decretação de leis e regulamentos consubstanciadores de qualquer medida de protecção ao paiz através de concessões, privilegios ou favores aos seus nacionaes para fomentar a sua actividade em tal ou tal ramo ou para estimular o estrangeiro, vivendo entre nós, á naturalização e á incorporação ao nosso organismo. Estas disposições constitucionaes precisam ficar claramente expressas na inflexidez da phrase concretizadora da viva e grande aspiração do nosso povo que ancela pela autonomia economica da patria, base da sua verdadeira independencia politica.

E' imprescindivel dar a essas disposições uma redacção de tal ordem que se não compadeça com a objecção de que esta ou aquella medida, esta ou aquella lei é anti-constitucional.

Urge moldar com absoluta clareza o pensamento e as intenções patrioticas do legislador, a fim de que não pareça que renunciamos aos nossos direitos de soberania, não mais podendo agir em pról do nosso interesse, como o fazem as demais nações soberanas e independentes, como aconteceu quando resolvemos reservar aos nacionaes a navegação de cabotagem e a exploração da pesca e impedir o ingresso de individuos indesejáveis no territorio nacional.

Entre nós tem-se usado e abusado da pretendida equiparação de brasileiros a estrangeiros, transformando o paiz em uma especie de colonia internacional para uso de todo o mundo.

Sabemos bem que isto não é verdade, que não renunciamos nem podiamos renunciar á nossa soberania nacional em favôr do estrangeiro e que, aliás, a constituição brasileira feita pelos brasileiros para si mesmos, para regular a propria vida nacional, é acto unilateral e interno e não póde constituir vinculo ou contracto synalagmatico impondo obrigações ao Brasil em favor do alienigena. Todavia a falta de clareza e a ambiguidade de certas disposições, são por vezes de molde a servir de pretexto a pretenções incoherentes ou abusivas que implicam numa renuncia da nossa soberania em favor do estrangeiro, a perda do direito de proteger, quando necessario, os nossos lidimos interesses nacionaes e a acceitação de uma situação de inferioridade, uma situação de *«minus habens»* em face das demais nações civilizadas e independentes.

E' preciso, pois, na reforma da Constituição, destruir essa impressão e affirmar o nosso imprescriptivel, inalienavel e innegavel direito de soberania nacional.

A emenda n. 70 revela a intenção de affirmar clara e definitivamente os direitos decorrentes a este respeito, desta mesma soberania.

Julgamos, porém, que o principio que manifesta póde ser formulado de melhor modo, sem appello á reciprocidade, principio de menor valia, condemnado por internacionalistas.

O que nos importa assegurar não é exactamente a reciprocidade de tratamento, mas a egualdade com os demais paizes soberanos no exercicio dos direitos que nos confere a nossa propria soberania.

A reciprocidade nada quer dizer nem praticamente convém aos nossos destinos, pelo simples motivo que pouquissimos brasileiros residem no estrangeiro e ainda porque somos um paiz de immigração com interesses antagonicos aos de emigração, os quaes, de accôrdo com as tendencias modernas, tudo fazem para obstar a assimilação dos seus nacionaes nas patrias novas em via de formação cujo interesse, entretanto, é attrahir e incorporar os bons elementos immigratorios.

As nações estrangeiras, sem inconvenientes praticos para a sua grandeza, podem conceder aos brasileiros direitos e favores os mais exhorbitantes, certos de que a ausencia ou pequeno numero de nossos nacionaes não lhes trará prejuizos ou disturbios para o seu desenvolvimento, emquanto o caso é inteiramente differente para nós.

Verdade é que nos termos da emenda 70 a concessão de privilegios e favores especiaes aos brasileiros pelas nações estrangeiras, não nos obriga a conceder egual tratamento ao estrangeiro em nosso paiz, dependendo isso das nossas leis ordinarias.

Porque, pois, não pôr em franco relêvo o verdadeiro principio que rege a materia?

Ora, o principio é que os estrangeiros residindo em nosso paiz gosarão dos direitos que geralmente são reconhecidos pelas demais nações civilizadas e independentes, nos limites e com as restricções traçadas pelo livre exercicio da sua soberania nacional, visando a protecção dos seus proprios interesses economicos, politicos e sociaes.

Em outras palavras, os estrangeiros gosarão dos direitos que lhes conferem as leis ordinarias do paiz. A este compete regular a extensão e o modo de gosar estes direitos e modifical-os quando fôr necessario.

A consideração de reciprocidade

Informações telegraphicas

Serviço especial para "A UNIÃO" da Agencia Americana

Na Camara

RIO, 14—Na Camara, os srs. Leopoldino Oliveira, Adolpho Bergamini e Azevêdo Lima trataram de varios assumptos, exgotando a hora do expediente.

Entrando a ordem do dia e nosta em discussão a revisão constitucional, falou o sr. Leopoldino de Oliveira, que se conservou na tribuna até ás 16 horas e 15, quando foi levantada a sessão.

O futuro governador do Amazonas

MANÁOS, 14—Os elementos politicos do Estado acabam de escolher o deputado Ephygenio Salles para futuro governador do Estado.

Essa escolha foi acolhida com as mais vivas demonstrações de sympathia, pelo eleitorado daqui, unanime em reconhecer os serviços que o sr. Ephygenio Salles tem prestado ao Amazonas.

---

podendo ser apenas um dos elementos a se levar em conta nas leis que se farão a este respeito, não sendo, portanto, o unico elemento, deve ser omittida na redacção da emenda que deante destas razões poderá ser formulada conforme o substitutivo que suggerimos.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1925.—**Cezar Magalhaens.**

Informes commerciaes

Com séde á rua da Penha nº 76, no Recife, vem de constituir-se uma nova firma commercial sob a razão de Felix Brasiliano da Costa & Cª, della fazendo parte, como socios capitalistas, o sr. Felix Brasiliano da Costa e sua mulher d. Joanna Leite da Costa, e o sr. Luiz Leite Brasiliano da Costa e como socios de industria os srs. Francisco Alves Brasiliano da Costa e Ildefonso Leite Brasiliano da Costa, que tiveram a gentileza de nos enviar uma circular a respeito.

Exportação—Foi o seguinte o movimento de exportação, de hontem, pela Recebedoria de Rendas:

A. Bastos & Cª—1 caixa com cigarros estragados, para Recife, pela «Great Western».

Companhia de Pesca Norte do Brasil—10 barris contendo oleo de baleia, para Pelotas, pelo vapor «Itassucê».

A mesma—20 barris contendo oleo de baleia, para Porto Alegre, pelo mesmo vapor.

Vellozo & Cª—98 fardos de algodão mediano, para Rio, pelo vapor «Bahia».

Os mesmos—165 fardos de algodão em pluma, de 1ª, para Rio, pelo mesmo vapor.

Flavio Ribeiro Coutinho—550 saccos de assucar, para Fortaleza, pelo vapor «Rodrigues Alves».

O mesmo—145 saccos de assucar, para Natal, pelo mesmo vapor.

Companhia de Tecidos Parahybana—66 fardos de tecidos, para Rio, pelo vapor «Bahia».

A mesma—10 fardos de tecidos, para Bahia, pelo mesmo vapor.

Procedente do norte, deu entrada hontem em Cabedello o vapor «Bahia», do Lloyd Brasileiro.

Vindo do sul atracou hontem em nosso porto externo o vapor «Rodrigues Alves», do Lloyd Brasileiro.

Valor das moedas

Cambio sobre Londres—5, 19/32 d.

Inglaterra	36$400
França	$370
Suissa	1$470
Italia	$320
Portugal	—
Herpanha	—
Estados Unidos	7$600
Uruguay	7$600
Argentina	3$100
Belgica	$320

O mil réis, ouro, foi vendido pelo Banco do Brasil, para a Alfandega, á razão de 4$178.

Vapores esperados

Itassucê	Do norte	«	18
Campinas	«	«	22
Pará	«	«	24
Ipanema	«	«	25
Itabira	«	«	26
Goyaz	Do sul	«	18
Itaberá	«	«	20
Manáos	«	«	24
Rio Amazonas	«	«	26
Guajará	«	«	27
Merchant	Da Europa	«	22
Justin	Da America	«	17
Bernini	Da America	«	25
Cleawater	Da America	«	29
Em outubro			
Ceará	Do sul	«	1
Denis	Da America	«	3

O dia militar

Commando da Força Policial e do 1.º Batalhão do Estado da Parahyba. Quartel á Praça Pedro Americo, em 17 de setembro de 1925. Serviço para o dia 18.

Dia ao Batalhão o 1.º tenente Manuel Benicio; renda á guarnição o 1.º sargento Ananias Paiva; adjuncto de dia ao Batalhão o 3.º sargento Gercino Fernandes; guarda de Palacio cabo Izael Cavalcante e soldado-corneteiro José Neves; guarda da Cadeia 3.º sargento Severino Medeiros, cabo José Felix e soldado-corneteiro João Juvino; guarda do Quartel anspeçada Antonio Pontes; reforço da Recebedoria de Rendas anspeçada Bernardo Irmão; reforço do Thesouro cabo Luiz dos Passos; Dia á Secretaria cabo João Cannvieira; dia á Enfermaria cabo-enfermeiro Cosme Vieira; ordem á sala das ordens soldados Manuel Bezerra e Manuel Augusto; ordem ao inferior da ronda cabo Manuel do Cunha; piquete soldado-corneteiro Antonio Francisco. Boletim nº 266. Uniforme 5º (kaki).

Dispensa do serviço—Foram concedido 8 dias de dispensa do serviço ao musico n.º 81, Julio Francisco Cordeiro e permissão para ir á praia de Jacuman, conforme requereu.

Exclusão — Foi excluido do estado effectivo da Força e deste batalhão o soldado n.º 160, Antonio Geraldo de Carvalho, com baixa do serviço de accôrdo com o art. 139 do R/F.

(Assignado) Tenente-coronel ELYSIO SOBREIRA, commandante geral.

PARTE OFFICIAL

Contractada com o GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 13

Doutor João Suassuna, Presidente do Estado da Parahyba, na conformidade do disposto no art. 6.º da lei sob n. 408 de 28 de outubro de 1914, nomeia o bacharel Laudelino Cordeiro de Araújo para exercer, vitaliciamente, o cargo de juiz de direito da comarca de Picucy, com os vencimentos que por lei lhe competirem, visto o referido bacharel ter sido classificado no concurso a que se procedeu, ultimamente, para o preenchimento do alludido cargo, conforme se verifica do officio sob n. 79, datado de 12 do corrente, dirigido ao Govêrno, pelo Superior Tribunal de Justiça.

O secretario de Estado faça publicar o presente decreto, expedindo as ordens e communicações necessarias.

Palacio do govêrno do Estado da Parahyba, em 17 de setembro de 1925. 37.º da proclamação da Republica. E eu, Democrito d'Almeida, secretario de Estado, o subscrevo.

(Ass.) *João Suassuna*

Expediente do govêrno, de 15 de setembro de 1925.

Portarias:

O presidente do Estado, de accôrdo com a legislação vigente, nomeia o cidadão João Peixoto de Vasconcellos Galvão para a serventia vitalicia dos officios de segundo tabellião do Publico, judicial e notas, escrivão do crime, civel, commercio, orphãos e mais annexos e official do registo geral de hypothecas da comarca de Mamanguape, visto o referido cidadão ter sido o unico candidato que se habilitou no concurso a que se procedeu, ultimamente, para preenchimento vitalicio dos supracitados officios, devendo solicitar seu titulo da Secretaria de Estado.

O presidente do Estado, attendendo ao que requereu o bacharel José Saldanha de Araújo, juiz municipal do termo de S. José de Piranhas, tendo em vista o attestado medico exhibido, resolve conceder-lhe trinta (30) dias de licença, em prorogação da que vinha gosando, com a metade do ordenado, na fórma da lei, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

O presidente do Estado resolve nomear o cidadão Celestin Marius Malzac para exercer, interinamente, a cadeira de francez pratico do Curso Commercial, annexo ao Lyceu Parahybano, servindo de titulo ao nomeado a presente portaria.

Officios:

Sr. superintendente da «Great Western»:

Solicito-vos providencieis no sentido de serem despachadas da estação de Natal para a de Mimoso, no Estado de Pernambuco, seiscentas (600) barricas de cimento de sessenta (60) kilos, destinadas ao serviço da ponte de Alagôa do Monteiro, e onze mil e quatrocentas (11.400), tambem de sessenta (60) kilos, para a estação de Campina Grande, neste Estado.

Da mesma estação de Natal para a de Campina Grande, precisam ser transportadas quarenta e três (43) toneladas de ferro, para o que solicito, também, vossas providencias.

Ao mesmo:

Solicito-vos providencieis no sentido de serem despachados da estação de Borborema para a de Campina Grande, por conta do Estado, quarenta e oito (48) trilhos para estrada de ferro, pesando bruto doze mil (12.000) kilos.

Sr. director da Imprensa Official:

Recommendo-vos providencieis no sentido de ser fornecido á Chefatura de Policia um livro com 200 folhas, com a dimensão de 33x22, conforme o modêlo que, opportunamente, será remettido a essa imprensa por aquella repartição.

Ao mesmo:

Recommendo-vos providencieis no sentido de ser fornecido, para o juizo de direito das 1ª e 2ª varas desta capital, o seguinte material de expediente: (300) trezentas folhas de papel timbrado, (modêlo nº 1), 300 ditas, (modêlo nº 2), 300 ditas, para a portaria, 300 envelopes timbrados para o juizo da 1ª vara e 300 ditos para o juizo da 2ª vara, tudo conforme os modêlos que junto vos remetto.

Sr. Inspector do Thesouro:

Remettendo-vos os inclusos documentos enviados pela Directoria Geral de Hygiene a esta presidencia, referente ás despesas realizadas com o combate a variola, nesta capital, por conta do adiantamento da importancia de três contos de réis (3:000$000) feito por esse Thesouro, de ordem desta presidencia, recommendo-vos providencieis no sentido de ser procedida a necessaria tomada de contas, dando-se quitação, uma vez constatada a exactidão das mesmas contas.

Sr. superintendente da Estrada de Ferro «Great Western»:

Solicito que providencieis no sentido de ser fornecida a esta presidencia, por conta do Estado, uma caderneta de passagens desta capital para Cabedello.

Sr. director da Imprensa Official:

Recommendo-vos providencieis no sentido de serem fornecidas ao sr. dr. chefe de Policia novecentas (900) guias para as delegacias desta capi-

Rendas publicas

RECEBEDORIA DE RENDAS

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 1925

Demonstrada até o dia 16		176:014$900
RENDA DO DIA 17		
Exportação....	283$879	
Renda interna....	2:970$435	3:254$314
DEPOSITOS		
Santa Casa	109$717	
Municipio da Capital	98$300	
Asylo de Mendicidade	4$269	212$286
		3:466$600

tal, de accôrdo com os modêlos que vos serão enviados por aquella chefia.

Sr. director geral da Instrucção Publica:

Remettendo-vos junto a este 18 mappas vindos da directoria geral da Estatistica, do Rio de Janeiro, acompanhados do officio annexo, sob n.º 2.271, recommendo-vos providencieis no sentido de serem preenchidos de accôrdo com as explicações constantes do precitado officio, o qual deverá ser devolvido á Secretaria de Estado.

Expediente do govêrno em 16 de setembro de 1935.

O presidente do Estado, conforme proposta do sr. dr. Chefe de Policia, contida em o officio sob n. 924, datado de 15 do fluente, resolve considerar sem effeito o acto sob n.º 907, de 10 do corrente, que exonerou a pedido, o cidadão Francisco Barbosa Duda do cargo de subdelegado da circumscripção de Galante, do districto de Campina Grande.

O presidente do Estado resolve exonerar, a pedido, o cidadão Clovis de Almeida, da serventia interina dos officios de distribuidor e partidor do juizo do termo de Guarabira, pertencente á comarca do mesmo nome.

O presidente do Estado, resolve nomear o cidadão Alpheu Rabello para a serventia interina dos officios de distribuidor e partidor do juizo do termo de Guarabira, pertencente á comarca do mesmo nome, servindo de titulo ao nomeado a presente portaria.

Expediente do govêrno em 17 de setembro de 1925.

O presidente do Estado, conforme proposta do sr. dr. chefe de Policia, resolve nomear o cidadão Miguel Soares Filho, para exercer o cargo de subdelegado da circumscripção de São João, pertencente ao districto de Mamanguape.

O presidente do Estado, conforme proposta do sr. dr. chefe de Policia, resolve exonerar o cidadão Antonio Cesar Alvares de Carvalho do cargo de subdelegado de policia da circumscripção de Pedras de Fôgo.

O presidente do Estado, conforme proposta do sr. dr. chefe de Policia, resolve nomear o cidadão Anisio Cabral de Medeiros para exercer o cargo de subdelegado de Policia da circumscripção de Pedras de Fôgo.

Despachos do dia 15 de setembro de 1925.

Conta na importancia de 15:284$400, proveniente do fornecimento de viveres para a Cadeia Publica, pelo sr. J. V. Vergára, encaminhada por officio n.º 922 da Chefatura de Policia—Ao Thesouro para conferir a conta junta e acceitar a respectiva duplicata.

Petição de Eufiaudisio Alves de Farias, ex-cabo da Força Policial (vede o despacho n.º 1.013, de 5 do corrente mez)—A' vista da informação do commandante da Força Policial—Indeferido.

Idem de Antonio Gabinio da Costa Machado, chefe de secção da repartição de Estatistica e Archivo Publico (vede o despacho n.º 1.026, de 9 do corrente)—Como requer.

Petição de Agrippino Marcolino da Silva, condemnado a 5 annos e 10 mezes de prisão simples, dizendo já ter cumprido 4 annos e 2 mezes, pede perdão do resto da mesma—Ao sr. dr. juiz de direito da comarça de Alagôa Grande para juntar os documentos de accôrdo com a lei n.º 13, de 23 de setembro de 1893.

Idem do dr. João Monteiro da Franca, pedindo, de accôrdo com a lei n.º 506, de 4 de novembro de 1919, isenção de decima urbana pelo prazo de 15 annos, para o seu predio sito á avenida dos Abacateiros, allegando ter cedido a faixade um terreno para o alargamento da referida avenida—Estando provado que o requerente cedeu terrenos para o alargamento da Avenida dos Abacateiros, deferido.

Idem de Ulysses de Caldas Barros, porteiro do Grupo Escolar Dr. Thomás Mindello, pedindo 2 mezes de licença para tratar de sua saúde, na fórma da lei—Como requer, na fórma da lei.

Idem de d. Olga Mello do Nascimento, inspectora da Grupo Escolar Antonio Pessôa, pedindo 2 mezes de licença, na conformidade do art. 18 da lei n.º 531, de 26 de novembro de 1920—Como requer.

Officio da directoria da Imprensa Official, sob n.º 98, encaminhando uma letra de cambio na importancia de £ 245.174, proveniente do fornecimento de 19 fardos de papel para jornal, para aquella repartição, vindos de Hamburgo e recebidos em 21 de agosto de 1924—Ao Thesouro para pagar.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA (SERVIÇO FEDERAL)

ESTAÇÃO CLIMATOLOGICA DE 2.ª CLASSE EM PARAHYBA — ESTADO DE PARAHYBA

RESUMO DAS OBSERVAÇÕES REALIZADAS NOS DIAS 1 A 15 DE SETEMBRO DE 1925

DIAS	Temperatura do ar: Média	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Humidade relativa (média)	Vento: Direcção predominante	Vento: Velocidade (média)	Quantidade de nuvens (média) 0 a 10	Chuvas em 24 horas (Total)	Insolação (Total)	Pressão atmospherica a 0° (média)	Evaporação em 24 horas (Total)	Estado geral do tempo e phenomenos diversos
1	23.7	28.0	20.4	88.3	C	0.0	6.0	3.8	6.5	756.8	1.5	Incerto, com chuvas pela manhã e á noite.
2	24.6	28.7	20.7	84.7	C	0.0	3.7	15.3	9.0	57.2	1.5	Incerto, com chuvas pela manhã.
3	23.8	28.6	20.3	89.7	S E	3.8	6.7	0.3	6.2	56.4	2.0	Incerto, com chuvas durante o dia.
4	24.8	27.8	20.3	83.7	S E	3.0	5.0	5.2	4.3	56.1	2.0	Incerto, com chuvas pela manhã.
5	24.7	28.3	21.1	83.0	C	0.0	4.3	0.0	8.4	55.7	2.1	Bom.
6	23.5	28.4	19.0	87.0	C	0.0	5.3	0.0	3.7	55.0	2.5	Incerto, com chuviscos pela manhã.
7	24.3	30.0	19.2	84.0	C	0.0	4.0	0.3	9.3	55.1	2.2	Bom.
8	24.5	30.4	20.6	86.0	C	0.0	5.3	0.0	6.8	54.1	2.7	Bom.
9	26.5	30.3	24.0	81.7	S E	3.5	4.7	1.4	8.8	54.1	2.6	Incerto, com ligeira chuva.
10	26.0	30.4	22.4	80.3	S E	2.9	4.0	0.0	9.6	54.5	2.8	Bom.
11	24.7	30.6	20.4	83.3	C	0.0	4.0	0.0	9.9	54.2	2.6	Bom.
12	24.3	29.2	20.6	86.3	S E	3.1	5.0	1.5	5.6	54.3	2.7	Incerto, com chuvas pela manhã.
13	25.1	30.0	22.4	86.0	C	0.0	5.3	0.4	4.7	54.6	2.1	Bom.
14	25.3	31.6	20.9	83.7	S E	2.6	4.0	0.0	9.3	55.4	2.6	Bom.
15	25.9	31.2	21.8	82.7	C	0.0	3.3	0.0	9.4	55.3	2.8	Bom.
Médias	24.8	29.6	20.9	84.7	C	1.3	4.7	28.2	111.5	755.2	34.7	

AVISO: Estes valores estão sujeitos á revisão no Instituto Central. — Rio de Janeiro.

O encarregado da Estação terá o maximo prazer de fornecer quaesquer informações ao publico.

O estacionario—*Aluisio Vasconcellos* Endereço—*Praça Commendador Felizardo n.º 27.*

Secção livre

Sociedade de Agricultura da Parahyba

ASSEMBLÉA GERAL

De ordem do exmo. sr. des. presidente desta Sociedade, convoco os srs. socios, que se encontrarem em goso de seus direitos sociaes, a comparecerem á reunião de assembléa geral que, para eleição da nova directoria, se realizará no dia 22 do corrente, com o numero de consocios que se acharem presentes á mesma reunião.

Antonio Lucena
secretario.

(2—6)

Empresa telephonica em Cabedello

Precisa de duas senhoritas de bom comportamento, residentes em Cabedello e que saibam ler e escrever.

Dirigir cartas para Caixa Postal n. 81,

Parahyba, á Sá & Companhia,

(3—10)

Prefeitura Municipal

AVISO

De conformidade com § 1.º do art. 263 da lei n. 336 de 21 de outubro de 1910, aviso pelo presente e faço publico ao sr. Osorio Gouveia de Lima, chauffeur do auto-caminhão da remoção do lixo, residente nesta cidade, que lhe foi por mim imposta no dia 17 de setembro do corrente anno a multa de vinte mil réis (20$000) por ter infringido as posturas da lei municipal n. 97 de 9 de dezembro de 1920, devendo vir o mesmo pagar nos cofres da Prefeitura dentro do prazo legal.

Parahyba, 2 de setembro de 1925.

Tertuliano B. de Almeida

Inspector de vehiculos

Fallencia de Ephygenio Firmo de Queiroz

Aviso aos interessados

O abaixo assignado, syndico da massa fallida de Ephigenio Firmo de Queiroz, assumindo nesta data o exercicio de suas funcções, declara para os devidos effeitos, de accôrdo com o disposto no art. 186 § 4 da lei n. 2024 de 17 de dezembro de 1908, que o jornal destinado a publicação dos actos officiaes da fallencia é «A União», jornal official da Parahyba do Norte, e, que, diariamente, estará á disposição dos interessados no escriptorio do fallido á praça dr. João Suassuna n. 18.

Taperoá, 14 de setembro de 1925.

Abdon Maciel,

Syndico

(1—2)

Companhia Parahybana de Beneficiamento e Prensagem de Algodão

Aos srs. accionistas:

Está facultado o exame dos livros e Balanços para verificação do movimento da Sociedade para o anno financeiro terminado em 30 de junho do corrente anno.

Assembléa geral

São convidados os srs. accionistas para uma Assembléa geral ordinaria, que de accôrdo com o art. 18 dos Estatutos deverá se effectuar ás 13 horas do dia 28 de setembro do corrente anno, no logar do costume.

Parahyba, 27 de agosto de 1925.

Irineu Joffily, — director-presidente.

Oliver A. von Sohsten — director-thesoureiro,

"A Previdente"

Quadro de observação

Scientifico que se inscreveram para socios:

Pedro Baptista Guedes, com 35 annos, casado, residente nesta capital, 1.ª série.

D. Eudocia Teixeira de Costa, com 39 annos, casada, residente nesta capital, 1.ª serie.

D. Maria Francisca Dantas, com 29 annos, casada, residente em Picuhy, 2.ª série.

Antonio Firmino de Araújo, com 37 annos, casado, residente em Picuhy 2.ª série.

Luzia Ferreira de Macêdo, com 20 annos, casada residente em Picuhy 2.ª série.

Antonio Avelino de Macêdo, 40 annos, casado, residente em Picuhy, 2.ª série.

D. Maria Eunice de Medeiros, 22 annos, casada, residente em Picuhy, 2.ª série.

Pedro Francelino de Medeiros, 30 annos, casado, residente em Picuhy, 2.ª série.

D. Francisca Lyra dos Santos, 26 annos, casada, residente em Picuhy, 2.ª série.

João Cicero dos Santos, 30 annos, casado, residente em Picuhy, 2.ª série.

D. Iria Carolino Dantas, com 54 annos, casada, residente em Picuhy, 2.ª série.

D. Guilhermina de Farias Salles, 23 annos, casada, residente em Picuhy, 2.ª série.

Raymundo Salles de Mello, com 27 annos, casado, residente em Picuhy, 2.ª série.

Francisco Claudiano Dantas, com 56 annos, casado, residente em Picuhy, 2.ª série.

João Coêlho de Figueirêdo, 33 annos, casado, residente em Mamanguape (Jacaraú) 2.ª série.

José Alves Pantallião, com 40 annos, casado, residente em Alagôa Grande, 2.ª serie.

Cesario Luiz da Silva, com 56 annos, casado, residente em Alagôa Grande, 2.ª serie.

D. Etelvina Rodrigues d'Oliveira, 42 annos, residente nesta capital, 1.ª serie.

Ignacio Rodrigues d'Oliveira, 45 annos, casado, residente nesta capital, 2.ª serie.

João Pinto Meirelles, 52 annos, casado, residente nesta capital, 2.ª serie.

São convidados os socios da 1.ª e 2.ª séries a recolherem as quotas dos obitos:

404 com multa até 25 » agosto
404 com » » 10 » setembro
405 sem » » 3 » »
405 com » » 25 » »
406 sem » » 20 » »
406 com » » 10 » »
407 sem » » 5 » outubro
407 com » » 25 » »
408 sem » » 20 » »
408 com » » 10 » novembro
409 sem » » 5 » »
409 com » » 25 » »
410 sem » » 20 » »
410 com » » 10 » dezembro
411 sem » » 5 » »
411 com » » 15 » »
412 sem » » 20 » dezembro
412 com » » 10 » janeiro
413 sem » » 5 » »
413 com » » 25 » »
414 sem » » 20 » »
414 com » » 10 » fevereiro
415 sem » » 5 » »
415 com » » 25 » »
416 sem » » 20 » »
416 com » » 10 » março
417 sem » » 5 » »
417 com » » 25 » »
418 sem » » 5 » abril
418 com » » 25 » março

2.ª serie

112 sem multa até 8 de setembro
112 com » » 28 do mesmo mez
113 sem » » 8 de outubro
113 com » » 28 do mesmo mez
114 sem » » 8 de novembro
114 com » » 28 do mesmo mez

Quota annual:

com multa até 31 de dezembro

Secretaria d'A Previdente, em 29 de agosto de 1925.

Manuel J. da Cunha, 1.º secretario

Orphanato D. Ulrico

De ordem da directoria do Orphanato D. Ulrico convido todas as pessôas que têm contribuido de qualquer modo em beneficio da mesma instituição para visital-a no dia 20 do corrente, quando será permittida a entrada de todo o publico, porquanto se inauguram novas secções da mesma instituição.

Desde meio dia estará franqueado o predio e a chacara a quem quiser visital-as.

Parahyba, 16 de setembro de 1925.

Albertina Correia Lima

secretaria.

Loterias Federaes

Dia 16 de Setembro

LISTA GERAL—208.ª extracção da 95.ª loteria da Capital Federal do plano 17:

13702 Capital	50:000$000
31485	10:000$000
2770	5:000$000
31705	5:000$000
32900	5:000$000

Premios de 2:000$000

76—3964—6337—11442—39595

Premios de 1:000$000

1056—5888—11019—21456—32593
4978—8792—15294—21719—34944

Premios de 500$000

734— 4878—16576—21764—31624
1217— 6127—17405—21861—36461
4061— 7515—19210—22288—36741
4599—16149—20710—23355—37967

Premios de 200$000

756—11697—16853—24789—36435
1284—11746—16910—24897—36561
1426—12462—17373—27765—36858
2026—12846—17830—27829—36887
3436—12988—18101—28622—37555
4577—13020—18648—29811—37695
4662—13462—20073—32529—38127
6747—14178—20495—34634—38463
7330—14426—21637—34782—38761
7387—15463—22391—35882—38803
7950—15656—22772—36201—39445
8352—16536—23335—36204—39631

Approximações

13701 e 13703	1:000$000
31484 e 31486	500$000
2769 e 2771	200$000
31704 e 31706	200$000
32899 e 32901	200$000

Dezenas

13701 a 13710	100$000
31481 a 31490	60$000
2761 a 2770	40$000
31701 a 31710	40$000
32891 a 32900	40$000

Terminações

Todos os numeros terminados em 02 têm 20$000, os terminados em 2 têm 10$000, exceptos os terminados em 02.

Credito Mutuo Predial

82.º SORTEIO

Correrá no dia 18 do corrente, na forma e hora do costume, em o qual serão distribuidos seis premios em joias, sendo um de valor superior a Rs. 2:010$000 e cinco do valor de Rs. 50$000 cada um.

O prestamista que não pagar a sua contribuição antes de correr o sorteio, perderá o direito ao premio que lhe for sorteado e a Companhia sò receberá o sorteio a correr se o anterior tiver sido pago.

ATTENÇÃO — Illustres prestamistas, não troqueis as vossas cadernetas por outras de sociedades que não poderão fazer o que promettem, apesar da ridicula propaganda que desenvolvem.

A «Credito Mutuo Predial», pela lisura de seu proceder em todos os negocios, já está firmada em todo o territorio brasileiro sem precisar de pôr em pratica propaganda illicita e mesquinha.

Cuidado, pois, illustres prestamistas.

Parahyba, 15 de setembro de 1925.

P. P. de Chaves & Companhia

ENÉAS DE MIRANDA — Gerente

(3—3)

Recebedoria de Rendas

Edital n. 25

«Convida os contribuintes do imposto sobre coqueiros fructiferos dos municipios de Cabedello e desta capital, inclusive Pitimbú».

De ordem do sr. administrador desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se receberá, até o ultimo dia util deste mez os impostos sobre coqueiros fructiferos dos municipios de Cabedello e desta capital, inclusive Pitimbú, em favor da Santa Casa de Misericordia, correspondentes á ultima prestação dos de quantias excedentes a 30$000 e inferiores a 100$000; bem como a 3.ª prestação dos de valor superior a 100$000.

2.ª secção da Recebedoria de de Rendas da Parahyba, 4 de setembro de 1925.

Heraclio Siqueira,

Chefe

Recebedoria de Rendas

EDITAL N. 26

«Convida os contribuintes do imposto de industria e profissão desta capital, Cabedello e Pitimbú».

De ordem do cidadão administrador desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de conformidade com a lei vigente receber-se-á, sem multa, até o ultimo dia util do mez corrente, a 3.ª prestação do imposto de industria e profissão do corrente exercicio desta Capital, Cabedello e Pitimbú de quantias excedentes a 1:000$000, de accôrdo com a nota 6.ª da tabella B.

2.ª secção da Recebedoria de Rendas da Parahyba. 4 de setembro de 1925.

Heraclio Siqueira,

Chefe

Edital de citação

Com o prazo de 90 dias

O doutor Joaquim Victor Jurema, juiz de direito do termo e comarca de Cajazeiras, do Estado da Parahyba do Norte, por virtude da lei, etc. Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de noventa (90) dias virem, que por parte de Theodomiro José Themoteo, meu jurisdiccionado, me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. sr. dr. juiz de direito do termo e comarca de Cajazeiras. Por intermedio de seu procurador e advogado, constituido no instrumento junto, diz Theodomiro José Themoteo, proprietario, residente e domiciliado no sitio «Almas» deste termo, que sendo senhor e possuidor em communhão com outros de partes de terras de cultura e creação no sitio acima referido, data de Lagôa do Bé, quer fazer a separação de seu quinhão de accôrdo com os titulo de acquisição, em vista de não lhe convir continuar indiviso. Para isto vem perante v. exc. propor uma acção de demarcação e divisão do sitio alludido, bem como a aviventação das linhas que o separam de outras terras, entre as quaes se acham ao norte a data limitrophe denominada Joazeiro e ao sul a linha do meio denominada de espinhaço; e sendo de direito o supplicante instrue o seu pedido provando o seguinte: *a)* Que o seu *jus in ré* se demonstra com os titulos que o acompanham; *b)* que o immovel dividendo é porção integrante da data Lagôa do Bé; *c)* que o sitio em questão tem seiscentas e setenta e tres braças (673) de largura com mil e duzentas braças (1200) de fundo, partindo da linha do meio (espinhaço) até a linha da data limitrophe do Joazeiro; *d)* que o sitio dividendo se limita: ao norte com a data de Joazeiro, tendo como confinantes as terras de Manuel Mariano e Pedro Rodrigues da Silva; ao sul com a linha do meio (espinhaço) tendo como confinantes as terras de Benedicto Miranda, Antonio Jeronymo, Pedro Rodrigues da Silva, Annna Maria de Abreu, José Francisco de Souza, José Leandro de Abreu e com elle Theodomiro José Themoteo; ao poente com as terras de Josepha Maria da Conceição; ao nascente com as terras de Pedro Felix, Hygino Cosme de Abreu, Maria Raimunda de Abreu, José Damião de Abreu, Anna Maria de Abreu, dona Maria Raymunda de Abreu. Isto posto, requer a v. exc. que, distribuida e autoada esta, sejam citados todos os interessados constantes da lista annexa, por mandado os residente neste termo, por edital com o prazo de trinta dias os residentes no municipio vizinho de S. João do Rio do Peixe, da comarca de Souza, *ex-vi* § 1.° do art. 4.° do Reg. de 5 de setembro de 1890, e com o prazo de noventa dias os que se encontram em logar incerto (§ 2.° do art. e dec. citados); a fim de que, expirado o maior prazo, feitas todas as citações, venham se louvar com o supplicante em arbitros, agrimensor e supplentes que procedam á demarcação, aviventação e divisão requeridas, abonando as despesas e custas judiciaes reciprocamente; ficando assignado na mesma audiencia prazo legal para contestação, com pena de revelia. Outrosim:—Existindo orphãos e ausentes interessados na presente causa, requer o supplicante a citação dos primeiros na pessôa de seu representante legal e seja nomeado aos segundos curador *a lide*—na fórma da lei, com a intimação do doutor curador geral dos orphams e ausentes. E como se precise justificar o paradeiro incerto dos condominos, o supplicante requer que seja marcados por v. exc. dia, hora e logar, a fim de se proceder á justificação com a citação do doutor curador de ausentes; protestando também em seguida a citação de qualquer interessado que haja escapado á lista junta. O requerente dá á causa o valor de ... 6:000$000. Acompanham seis documentos. P. deferimento. Cajazeiras, 24 de agosto de 1925. Mac-Mahon Ponte. Estavam colladas duas estampilhas estaduaes no valor total de oitocentos réis, inutilizadas na fórma da lei). Lista dos condominos do sitio Almas data do Bé deste termo. José Francisco de Souza, Francisco Lindolpho de Abreu, José Lindolpho de Abreu, Joaquim Pessôa de Abreu, José Victoriano de Abreu, José Coralino de Souza, Cicero Ferreira de Almeida, Josué de Souza de Oliveira, José Paulino Ferreira, José Gonçalves Braga, Joaquim Gonçalves de Mattos Rolim, Miguel Cartaxo, Deonidio Cartaxo, José Gumercindo Cartaxo, Joaquim Enedino Cartaxo, Deodato Cartaxo, Joaquim Francisco de Souza e Maria Anna da Conceição, ambos orphams com onze e treze annos de edade, filhos de José de Souza, todos residentes neste termo, Maria Raymunda de Abreu, José Damião de Abreu, Anna Maria de Abreu, Pedro Rodrigues da Silva, Conrado Fernandes Dantas e Idalina Cartaxo, todos residentes no termo de São João do Rio do Peixe da comarca de Souza, Amancio Joaquim de Abreu, Gervasio, Antonio Pessôa e Antonio Themotheo de Carvalho, ausente em logar não sabido. Lista dos confinantes. Ao Norte data do Joazeiro, Manuel Mariano (residente neste termo), Pedro Rodrigues da Silva, (residente em São João do Rio do Peixe). Ao sul: Linha do espinhaço, Benedicto Miranda, Antonio Jeronymo, Pedro Rodrigues da Silva, Anna Maria de Abreu, todos residentes no termo de S. João do Rio do Peixe, José Francisco de Souza, José Lindolpho de Abreu e Theodomiro José Themotheo, residentes neste termo. Ao nascente: Pedro Felix, Hygino Cosme de Abreu, Maria Raymunda de Abreu, José Damião de Abreu, Anna Maria de Abreu e d. Maria Raymunda de Abreu; todos residentes no termo de São João do Rio do Peixe. Ao poente: Josepha Maria da Conceição, residente neste termo. Cajazeiras, 24 de agosto de 1925. Mac-Mahon Ponte. (Estavam colladas duas estampilhas estaduaes no valor total de quatrocentos réis, inutilizadas na fórma da lei). Em cuja petição proferi o despacho do teôr seguinte: A. Façam-se as citações nas fórmas requeridas. Nomeio curadores *a lide* Jayme Carneiro e dos ausentes, Lourival de Almeida, que serão notificados para prestarem o compromisso legal. Designo o dia 27 do corrente, para ter logar a justificação requerida. Cajazeiras, em 25 de agosto de 1925. V. Jurema. E tendo o justificante justificado o allegado em sua petição, mandei passar o presente com o prazo de noventa (90) dias, pelo qual cito, chamo e requeiro a Amancio Joaquim de Abreu, Gervasio Antonio Pessôa Antonio Themotheo de Carvalho, ausentes em logares ignorados ha muitos annos, a fim de comparecerem a primeira audiencia deste juizo, que fizer, findo o dito prazo para o fim acima expostos. As audiencias ordinarias deste juizo tem logar ás quintas-feiras, as dez horas da manhã, no Paço Municipal. E para que chegue ao conhecimento de todos, se passou o presente edital, o qual será lido e publicado pelo jornal official deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras ao primeiro (1) dia do mez de setembro de 1925. Eu, Alcebiades da Cunha Rolim, escrivão interino do civel, o escrevi.

O juiz de direito,

Joaquim Victor de Jurema

(2—3)

Banco da Parahyba

EDITAL

A directoria do Banco da Parahyba, pelo presente edital e de accôrdo com a ultima parte do art. 30 dos estatutos vigentes, convoca os senhores accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no proximo sabbado, 19 do andante, ás 14 horas, em que será tomado conhecimento do relatorio da directoria e do parecer da commissão fiscal, referentes ao semestre financeiro do Banco, de 1.° de janeiro a 30 de junho do corrente anno.

Parahyba, 12 de setembro de 1925.

Orestes Britto, director-1.° secretario.

(4—6)

EDITAL

Directoria Geral de Hygiene

De ordem do sr. dr. José Teixeira de Vasconcellos, Director Geral de Hygiene, convido ao pharmaceutico diplomado que se queira estabelecer com pharmacia na povoação de Serra Branca, no municipio de S. João do Cariry, nesta Estado, a comparecer nesta repartição de Hygiene, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data do presente, e caso assim não faça, será concedida licença ao sr. Horacio Lins, pharmaceutico pratico, para alli se estabelecer com pharmacia.

Secretaria da Directoria Geral de Hygiene, 14 de setembro de 1925.

Francisco Joaquim Pereira Barrôso

Secretario interino.

Recebedoria de Rendas

EDITAL N.° 28

«Leilão de aguardente apprehendida»

De ordem do cidadão administrador desta repartição, faço publico, para conhecimento dos srs. interessados, que serão vendidas no dia 24 do corrente mez (quinta-feira) em hasta publica, a quem mais der, na porta desta mesma repartição, ás 14 horas, 35 garrafas de aguardente devidamente selladas, apprehendidas pelo guarda Antonio José de Souza, de conformidade com o dec. n. 1.125 de 16 de junho de 1925.

2. secção da Recebedoria de Rendas da Parahyba, 16 de setembro de 1925.

Heraclio Siqueira

chefe.

Edital de declaração de fallencia

Fallencia de Ephigenio Firmino de Queiroz

O cidadão Alipio da Costa Villar, 1.° supplente de juiz municipal do termo de Taperoá, da comarca de S. João do Cariry, do Estado da Parahyba do Norte, por virtude da lei, etc.

Faz saber a quantos o presente edital virem e a quem interessar possa, que, a requerimento de Ephigenio Firmo de Queiroz, commerciante estabelecido e residente nesta villa, com commercio de molhado, miudeza e ferragens, foi declarada a sua fallencia, fixado o termo legal em a mesma data, marcado o prazo de dez (10) dias para os credores apresentarem suas declarações com os documentos comprobativos dos seus creditos, ao syndico pharmaceutico Abdon de Souza Maciel, residente nesta villa á rua 15 de novembro n. 3 e designada a primeira (1.ª) assembléa dos credores para o dia primeiro (1.°) de outubro proximo vindouro, ás onze (11) horas, na sala do Paço Municipal desta villa. Pelo que ficam estes intimados e convocados para o fim referido. Dado e passado nesta villa de Taperoá, aos 12 de setembro de 1925. Eu, Cicero de Farias Souza, escrivão, o escrevi.

Alipio da Costa Villar.

Edital de citação

2.ª Vara — 3.° Cartorio

O sr. dr. Manuel Victoriano Rodrigues de Paiva, juiz de direito da 2.ª vara e do crime da comarca desta capital do Estado da Parahyba do Norte, em virtude da lei etc.

Faz saber que pelo dr. 2.° promotor publico da comarca foi denunciado Rosa Evangelista Ramires, pelo crime previsto no art. 298 § unico do Cod. Penal, e como a mesma denunciada não foi encontrada no districto da culpa conforme portou por fé o official de justiça encarregado da deligencia, pelo presente chamo e cito a referida Rosa Evangelista Ramires, para comparecer na sala das audiencias deste juizo no edificio do Forum, á Praça Aristides Lôbo, desta capital, no dia 24 do corrente, ás 10 horas, a fim de se vêr processar pelo crime de que é accusada, ficando desde logo citada para todos os termos de seu processo até final julgamento, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade da Parahyba do Norte, aos 16 de setembro de 1925. O escrivão, João Cancio Brayner. (Ass.) Manuel Victoriano Rodrigues de Paiva. O escrivão do crime, *João Cancio Bayner.*

(1—3)

Edital

Instrucção Publica Primaria

De ordem do revmo. mons. director geral da Instrucção Publica, faço sciente aos interessados que se achando vagas as cadeiras elementares diurnas infra mencionadas, são submettidas a concurso pelo prazo de 40 dias, a contar desta data, devendo os candidatos apresentar as suas petições, devidamente instruidas de documentos que os habilitem ao alludido concurso, nos termos do art. 57 alineas 1ª e 4ª e seus §§ do regulamento vigente da instrucção primaria, combinados com o art. 60 alineas 1ª, 2ª e 3ª, § unico do citado regulamento.

As cadeiras são as seguintes: 3ª categoria—Sexo masculino da villa de Conceição.

Sexo feminino da villa de Misericordia e sexo feminino da villa de S. João do Rio do Peixe.

4ª categoria—Sexo masculino do povoado Bonito de S. Fé, do municipio de S. José de Piranhas. Mista do povoado de S. Anna de Garrotes, do municipio de Piancó.

Secretaria geral da Instrucção Publica da Parahyba, em 14 de agosto de 1925. O secretario, José Eugenio Lins de Albuquerque.

EDITAL

Instrucção Publica Primaria

De ordem do revmo. mons. director geral da Instrucção Publica, faço sciente aos interressados que se achando vagas as cadeiras rudimentares mistas do povoado Jucá, do municipio de Cabaceiras, e S. Anna do Congo, do municipio de S. João do Cariry, são submettidas a concurso de provimento pelo prazo de 40 dias, a contar desta data, devendo os candidatos apresentar as suas petições devidamentes instruidas de documentos que os habilitem, ao referido concurso, nos termos do art. 42, letras *a b e d* do § unico, do art. 25 do vigente regulamento.

Secretaria geral da Instrucção Publica da Parahyba, em 14 de agosto de 1925. O secretario José Eugenio Lins de Albuquerque.

Edital

Instrucção Publica Primaria

De ordem do revmo. mons. director geral da Instrucção Publica faço sciente aos interessados que se achando vaga a cadeira elementar do sexo masculino da villa de Serraria, são convidados professores de cadeiras de egual categoria a requererem remoção para a mesma no prazo de 40 dias, a contar de hoje, nos termos do art. 53 do vigente regulamento da Instrucção Primaria, chamando a attenção dos interessados para o disposto nos ns. 1 e 2 do § unico do alludido artigo.

Secretaria Geral da Instrucção Publica, em 14 de agosto de 1925. O secretario, José Eugenio Lins de Albuquerque.

ANNUNCIOS

Exportadores

Alugam-se em frente á Alfandega 3 amplos armazens, (vizinhos ou ligados) optimos e de architectura moderna.

Rua Direita n. 389.

(21—30)

ALUGA-SE

(90$000)

Casa moderna, com 3 quartos, duas salas, cosinha, banheiro, quarto para empregados, alpendre ao lado, grande quintal, lavanderia etc. Rua Concordia, perto do bonde — Trincheiras.

Carta de fiança. A tratar na rua Maciel Pinheiro n. 259 com O. Pessôa.

(4—6)

Portugêz e Inglêz

Lecciona-se «Portuguez» e «Inglez» tanto sob o ponto de vista pratico e commercial, como theorico e gymnasial, á rua Maciel Pinheiro n. 709.

(8—10—alt.)

Leilão

Do Warrants numero 672, em deposito nos armazens geraes—Chamamos a attenção dos srs. prefeitos do interior do Estado!

Na quinta-feira, 24 do corrente mez, ás 14 horas, em ponto, nos armazens geraes, á rua Maciel Pinheiro 77.

O agente Andrade Lima, auctorisado pelo Banco da Parahyba, venderá no dia, hora e logar acima indicados, o Warrants n. 672, que compõe-se do seguinte: 1 importante dymnamo inglez, absolutamente novo, de corrente continua, com 32 K. W. e 800 A. P. M., completo 1 gerador de ardosia esmaltado, para distribuição de luz, com todos os instrumentos necessarios, pesando 1042 kilogrammas.

Ditos motor e gerador, estão justamente apparelhados para produzirem energia electrica, para fornecerem luz a qualquer cidade ou localidade do interior e é por isso que chamamos a attenção dos srs. prefeitos e demais interessados.

Explendido leilão, ao correr do martello, no dia 24, as 14 horas, em ponto, á rua Maciel Pinheiro, pelo agente Andrade Lima.

Nota—Ditos apparelhos poderão ser vistos por quem quer que interesse, nos armazens geraes onde encontrarão, a respeito dos mesmos quem dê toda explicação que precisarem. Andrade Lima.

Corrimento de qualquer especie!

Blenorhagia agúda ou chronica

INJECÇÃO GONOPIRINA

Com poucos dias de uso, allivia e CURA immediata. Não continueis a soffrer!

App. Dep. N. de Saúde Publica do Brasil sob n. 3598.

Deposito: PHARMACIA S. ANTONIO

PRAÇA PEDRO AMERICO, 53.

PARAHYBA DO NORTE

SITIO

Vende-se um, situado entre a avenida Epitacio Pessôa e a usina de luz e força, em Tambiá, Parahyba do Norte, com casa de vivenda, luz electrica, agua encanada, cacimba d'agua potavel movida por «Catavento», com todas as plantações, fructeiras sendo mais ou menos 150 pés de mangas espadas, 100 pés de mangas especiaes, larangeiras, abacates, etc., com todo o terreno medindo mais ou menos trinta mil metros quadrados. A tratar á rua do Bom Jesus n. 203, em Recife.

(1—30)

Ponta de Mattos

Aluga-se por 600$000 ou vende-se por 4:000$000, a vista ou em prestações, uma esplendida casa. Vende-se também um automovel **Ford** por 1:700$000 a vista ou em prestações. A tratar em Trincheiras, 194.

(1—15)

Aluga-se

O predio n.° 291 á avenida Capitão José Pessôa.

A tratar na praça d. Ulrico, esquina—São Mamede.

(4—6 P.)

VENDE-SE

A casa n. 336, á avenida Beaurepaire Rohan, com duas janellas e uma porta, sala de jantar, installação electrica e banheiro. A tratar nesta redacção com o sr. Custodio Figueirêdo.

(1—5)

Vende-se

A casa n. 387 da rua Indio Piragybe, desta capital, com bons commodos para familia, grande quintal, fructeiras e confôrto, a tratar com proprietario no mesmo predio.

(9—10)

Leite

Fornece-se leite a domicilio, de 7 ás 10 horas, pelo preço de 500 rs. a garrafa, bem como coalhada a qualquer hora. Os interessados poderão entender-se á rua Maciel Pinheiro n° 502.

(4—15 P.)

Aos interessados

Sementes de hortaliças, novas especiaes de todas as qualidades e de germinação garantida, recebeu e vende a «Horta Independencia», á Avenida Capitão José Pessôa n° 412. Aproveitem.

(8—15)

Urgente

Na «Pharmacia do Povo», á Avenida General Osorio n. 402 preciza-se fallar com o sr. Luiz Caldas a negocio de seu interesse.

(2—10)

BANCO DO BRASIL

Séde Rio de Janeiro

FILIAL NA PARAHYBA DO NORTE

Rua Maciel Pinheiro

Capital — — — — — — — — —	100.000:000$000
Fundo de Reserva — — — — — —	104.625:132$200
Fundo de Resgate do Papel Moeda— —	55.877:708$712
Depositos em 31/12/924 — — — —	940.144:945$320
Emprestimos em 31/12/924— — — —	1.128.551:518$226

Realiza todas as operações bancarias
Recebe depositos em c/c
Desconta saques, promissorias e duplicatas
Effectua cobranças nas principaes praças
Saca e emitte cartas de credito sobre as principaes praças nacionaes e estrangeiras.

DEPOSITOS

Taxas abonadas pela a Filial da Parahyba do Norte

A partir de 1.° de Julho de 1925

c/c com juros, sem limite — — — — — — —	3%
(c/c limitadas até 20:000$000 — — — — — — —	4%
(com caderneta e talão de cheques.	

DEPOSITOS A PRAZO FIXO

De 9 a 12 mezes — — — — — — — — — —	6%
» 6 » — — — — — — — — — —	5%
» 3 » — — — — — — — — — —	4%

Companhia de Navegação
Lloyd Brasileiro

Praça Servulo Dourado

Rio de Janeiro

LINHA DE LIVERPOOL

O cargueiro—**INGÁ**—Esperado no dia 30 do corrente, sahirá depois da indispensavel demora para Natal, Ceará, Maranhão, Pará, Lisbôa, Leixões, Havre, Liverpool e Cardiff.

LINHA SANTOS—CEARA'

O cargueiro—**AMAZONAS**—sahirá no dia 15 do corrente, para Recife, Maceió, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro e Santos.

O cargueiro — **BOCAINA** — sahirá no dia 13 do corrente, para Recife, Maceió, Bahia, Rio de Janeiro, Paranaguá, Rio Grande do Sul, Pelotas e Porto Alegre.

O cargueiro —**GOYAZ**—sahirá no dia 17 do corrente para Natal, Mossoró, e Ceará.

PARA O NORTE	PARA O SUL
O paquete — **RODRIGUES ALVES**—sahirá no dia 17 do corrente, para Natal, Ceará, Maranhão e Belém.	O paquete— **SANTOS** —sahirá no dia 11 do corrente, para Recife, Maceió, Bahia, e Rio de Janeiro.
PARA O NORTE	**PARA O SUL**
O paquete—**MANÁOS**—sahirá no dia 24 do corrente, para Natal, Ceará, Maranhão e Belem.	O paquete — **BAHIA** — sahirá no dia 17 do corrente, para Recife, Maceió, Bahia e Rio de Janeiro.
PARA O NORTE	**PARA O SUL**
O paquete— **CEARÁ**—sahirá no dia 1 de outubro para Natal, Ceará, Maranhão e Pará.	O luxuoso e rapido paquete — **PARÁ**—sahirá no dia 24 do corrente para Recife, Maceió, Bahia e Rio de Janeiro.

A Companhia recebe cargas para os portos do Amazonas até Manáos, com transbordo em Belém, sem alteração nos fretes estabelecidos.

E' necessario a apresentação de attestado de vaccina, para acquisição dos bilhetes de passagem.

As passagens de ida e volta gosam do abatimento de 10%.

AVISO—Para visita aos vapores desta Companhia, torna-se necessario a apresentação do ingresso assignado pela Agencia, mediante o pagamento da importancia de 10$000 por pessôa.

Recebe-se carga para Antuerpia e Hamburgo, com baldeação em Recife.

As passagens só serão extrahidas mediante apresentação de attestados de vaccina.

As reclamações por faltas e avarias, devem ser apresentadas no prazo de três dias após a descarga, de accôrdo com o que dispõe a clausula 12 dos conhecimentos de embarque.

As passagens de ida e volta têm o abatimento de 10%.

Escriptorio e armazens—Rua Barão da Passagem n. 12.

José de Mendonça Furtado

Agente

Pereira Carneiro & Cia. Limitada

(COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO)

Possuem grandes armazens na Avenida Rodrigues Alves, Rio de Janeiro, destinados á guardar mercadorias com ou sem warrantes.

VAPORES ESPERADOS

Viagem regular	Viagem extraordinaria

NOTA:— Por contracto com a «The Amazon River Steam Navigation Company» esta companhia recebe carga para os portos de Santarém Obidos, Parintins, Itacoatiára e Manáos com transbordo no Pará, tomando por base as quatro sahidas mensaes dos vapôres daquella Empresa, as quaes têm logar ás 9 horas da manhã dos dias 7, 14, 21 e 28, de cada mez.

AVISO

Previne-se aos srs. carregadores que as ordens de embarque só serão fornecidas até a vespera da sahida dos vapôres, pois que os conhecimentos e despachos devem ser entregues á agencia a tempo.

EXPORTAÇÃO:— As ordens de embarques serão entregues mediante apresentação dos conhecimentos e despachos federaes e estaduaes

IMPORTAÇÃO:— Decorridos três dias do termino da descarga do vapôr, a agencia não tomará conhecimento de reclamações.

Para cargas e encommendas, fretes valores, á tratar c[om] os agentes

Kröncke & Comp.